

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES E
SISTEMAS PÚBLICOS**

Reforma Trabalhista no Brasil: análise crítica e possíveis impactos

Antônio Donizetti da Silva

**São Carlos
2019**

Antônio Donizetti da Silva

Reforma trabalhista no Brasil: análise crítica e possíveis impactos

Dissertação apresentada Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos para a obtenção de título de mestre em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos.

Orientação: Prof. Dr. Joelson Gonçalves de Carvalho
Co-orientação: Prof. Dr. Wagner de Souza Leite Molina

São Carlos

2019

Silva, Antonio Donizetti da

Reforma trabalhista no Brasil: análise crítica e possíveis impactos /
Antonio Donizetti da Silva. -- 2019.
87 f. : 30 cm.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal de São Carlos, campus São
Carlos, São Carlos

Orientador: Prof. Dr. Joelson Gonçalves de Carvalho
Banca examinadora: Prof. Dr. Joelson Gonçalves de Carvalho, Prof. Dr.
Wagner de Souza Leite Molina, Prof. Dr. Sebastião Ferreira da Cunha
Bibliografia

1. Reforma Trabalhista. 2. Neoliberalismo. 3. Liberalismo Econômico. I.
Orientador. II. Universidade Federal de São Carlos. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo Programa de Geração Automática da Secretaria Geral de Informática (SIn).

DADOS FORNECIDOS PELO(A) AUTOR(A)

Bibliotecário(a) Responsável: Ronildo Santos Prado – CRB/8 7325



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos

Folha de Aprovação

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Antonio Donizetti da Silva, realizada em 20/09/2019:

Prof. Dr. Joelson Gonçalves de Carvalho
UFSCar

Prof. Dr. Wagner de Souza Leite Molina
UFSCar

Prof. Dr. Sebastião Ferreira da Cunha
UFRRJ

In memoriam

Meu irmão, José Carlos da Silva (03/11/1960 – 13/02/2019)
Minha mãe, Josefa Colombo da Silva (25/02/1932 – 28/07/2019)

AGRADECIMENTOS

Agradeço,

Imensamente a todos, mas, em especial, ao meu orientador, o Joelson. Dependeu muito dele que eu pudesse dar prosseguimento a esse trabalho. Cheguei a pensar em desistir e tentar retomá-lo em outra oportunidade com novo ingresso no Programa. Sabia ele da minha dificuldade em conciliar minha militância político/sindical com o tempo necessário à consecução a finalização da escrita.

À minha companheira, Vânia, que no mesmo sentido, se jogou inteiramente no apoio necessário a propiciar a finalização do trabalho.

Ao Bruno, meu colega de turma, que fez parte disso.

A todos, e tantos, que muitas vezes só com palavras de incentivo me diziam que eu concluiria com sucesso.

Aos mestres, que no decorrer das aulas, me oportunizaram, de forma instigante, conhecer as variadas e inúmeras visões das teorias que abrangem as disciplinas do curso. Nisso eu não poderia deixar de citar Molina que tanto o interrompi durante as aulas com minhas indagações, decorrentes da minha visão prática, resultante da minha trajetória militante no movimento sindical.

Não consigo enumerar todos e todas os(as) as demais pessoas que estiveram nesse contexto. Vocês estão. Desde o(a) professor(a) na minha frente na sala de aula, aos(as) amigo(as) de universidade, de trajetória e de ombros nos vários momentos de debates da história da nossa instituição.

A todos e todas!

A pobreza extrema de uma parcela da sociedade é inexplicável, se desconhecermos a extrema riqueza do número crescente de bilionários. Ela é menor nos países centrais do que nos periféricos porque a ordem mundial é imperialista.

Mas mesmo nos países centrais ela não para de crescer nos últimos trinta anos. Políticas públicas emergenciais de distribuição de renda são, exatamente, isso: emergenciais. Só o direito ao trabalho oferece uma saída digna, mas o capitalismo do século XXI entende o pleno emprego como um problema. Ele altera a relação social de forças, porque estimula a indisciplina reivindicativa sindical dos trabalhadores, pressiona a elevação dos salários, e causa desestabilização política.

(Valério Arcary em “A estúpida lentidão da história”)

RESUMO

A pesquisa analisou a recém-aprovada Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de novembro de 2017), apresentada pelo governo de Michel Temer e tem como perspectiva fazer a associação dessa Reforma com o receituário neoliberal - que foi objeto de um restrito debate – que já vinha sendo apresentado, antes e durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), já em seu primeiro mandato, em 1998. A associação dessa Reforma com os ideais neoliberais buscou estabelecer uma análise mais apurada dos argumentos que sustentaram a defesa da adoção do receituário neoliberal adotado pelo governo de FHC. Analisou também as teorias que tem origem ou correlação com a Escola de Chicago que serviu de laboratório para a aplicação de ajustes econômicos em vários países, destacadamente pertencentes ao cone sul do continente americano. Dentre essas várias visões buscamos as elaborações pertencentes aos adeptos e formuladores dessas teses que discorreram sobre a necessidade de ajustes econômicos nos países periféricos e também testamos, através das experiências práticas da atualidade, a eficácia das teorias que, por exemplo, defenderam a teoria do investimento em seres humanos como política de qualificação e retorno financeiro. Estamos falando da teoria do Capital Humano. A análise dessas posições contribuiu incisivamente à compreensão dos inúmeros movimentos que impulsionaram a aprovação da Reforma, os grupos de interesse por trás dela e, fundamentalmente, os impactos na realidade dos trabalhadores assalariados do país, decorrentes da nova legislação trabalhista aprovada. Para o levantamento dessas informações optou-se por uma pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras Chaves: Reforma trabalhista, Neoliberalismo; Liberalismo Econômico; Capital Humano.

ABSTRACT

This research analyzed the recently approved Labour Reform (Law No. 13,467 of November 2017), presented by the president Michel Temer in his government. It aims to associate this Reform with the neoliberal policy prescription - which was the issue of a limited debate - which has already been presented before and during the Government of Fernando Henrique Cardoso (FHC), during his first term in 1998. The association of this Reform with the neoliberal ideals sought to establish a more accurate analysis of the arguments that supported the defense of the neoliberal policy prescription adopted by the FHC government. It was also analyzed the theories that originate from or are correlated with the Chicago School which served as an experiment for the application of economic adjustments in several countries, notably in those from the southern cone of the American continent. Among these several points of views we seek the elaborations belonging to the supporters and formulators of these theses that discussed the need for economic adjustments in the peripheral countries and also tested, through practical experiences of today, the effectiveness of theories that, for example, defended the investment theory in human beings as a policy of qualification and economic return. We are talking about human capital theory. The analysis of these positions contributed strongly to the understanding of the numerous movements that drove the approval of the Reform, the interest groups behind it and, fundamentally, the impacts on the reality of salaried employees in the country, resulting from the newly approved labour legislation. To gather this data, a literature review and documental research were conducted.

Keywords: Labour Reform; Neoliberalism; Economic Liberalism; Human Capital Theory.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
- DT - Delegacia do Trabalho
- EC - Emenda Constitucional
- FHC - Fernando Henrique Cardoso
- OIT - Organização Internacional do Trabalho
- MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
- PEC - Projeto de Emenda Constitucional

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Evolução da taxa de desemprego

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	ORTODOXIA ECONÔMICA E O MUNDO DO TRABALHO: NOTAS INTRODUTÓRIAS	14
2.1	CAPITAL E TRABALHO: UMA APROXIMAÇÃO À TEORIA DO CAPITAL HUMANO E SUAS INFLUÊNCIAS	21
2.2	A DESREGULAMENTAÇÃO COMO META	27
3	NOTAS SOBRE O MUNDO DO TRABALHO E ALGUMAS OBSERVAÇÕES SOBRE O BRASIL	29
3.1	PERSPECTIVAS TEÓRICAS, HISTÓRICAS E RETÓRICAS SOBRE O MUNDO DO TRABALHO	29
3.2	MUNDO DO TRABALHO, NEOLIBERALISMO E A PRECARIZAÇÃO NO BRASIL	32
4	A REFORMA TRABALHISTA E SEUS IMPACTOS: NOTAS PRELIMINARES	49
4.1	APRESENTAÇÃO	49
4.2	AS QUESTÕES CENTRAIS DA REFORMA	52
4.2.1	DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO	52
4.2.2	DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO	56
4.2.3	DAS FORMAS DE USO DO TRABALHO	65
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
6	REFERÊNCIAS	77

1 Introdução

Após o impeachment de Dilma Rousseff, em 2016, e com a posse do então vice-presidente, Michel Temer, se acelera no Brasil uma agenda neoliberal de desmonte dos direitos sociais e trabalhistas conquistados pelos trabalhadores nos últimos cem anos.

Ainda como vice-presidente, Michel Temer conquista o apoio do mercado financeiro ao apresentar o documento, intitulado “Uma Ponte Para o Futuro”, onde apresenta medidas do receituário neoliberal que tinham como objetivo redefinir o papel do Estado através do congelamento dos gastos públicos, das privatizações, da reforma do ensino médio e da reforma trabalhista. Esse apoio é fundamental para se consolidar o golpe com a aprovação, pelo Congresso Nacional, do impeachment da Presidente eleita, Dilma Rousseff.

Sob o pretexto do equilíbrio das contas públicas, o governo Temer aprova o primeiro ponto proposto em seu documento. A EC - Emenda Constitucional - 95 foi aprovada, congelando os gastos públicos por 20 anos. Seguindo a pauta neoliberal, o próximo passo do governo foi a apresentação da proposta de uma reforma trabalhista.

Em meio a uma grande crise financeira, com milhões de desempregados no país, o governo apresenta, em 2017, um projeto de Lei para flexibilizar as leis trabalhistas, sob a promessa de geração de empregos e melhoria da economia. Aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Michel Temer, a nova legislação trabalhista passou a vigorar a partir do dia 13 de julho de 2017 modificando drasticamente as relações de trabalho no Brasil.

A partir de pesquisas documentais, foi feita a associação dessa Reforma com o receituário neoliberal que foi objeto de ampla propaganda, antes e durante o governo de FHC - Fernando Henrique Cardoso - já em seu primeiro mandato, em 1998. Essa análise ajuda a entender toda a trajetória da aprovação da Reforma, desde FHC, e oportuniza também compreender os grupos de interesses por trás dessas mudanças estruturais no país, seus atores, o processo de impeachment da Presidente Dilma, em 2016, e, por fim, as consequências (que aqui chamamos de “impactos”) na vida das pessoas numa clara alusão às mudanças no mundo do trabalho, decorrentes da brusca mudança na CLT, e o que isso vai afetar na vida dos trabalhadores assalariados do país. Para o levantamento dessas informações optou-se por uma pesquisa bibliográfica e documental.

Através de pesquisa bibliográfica, apresentamos, no capítulo 2, a ortodoxia econômica e o mundo do trabalho, começando pela escola fisiocrata, passando pela escola clássica com seu pensamento liberal e o contraponto do pensamento marxista. Neste capítulo apresentamos, também, as concepções de autores sobre capital humano e suas influências nas relações entre capital e trabalho. A teoria do capital humano defende que habilidades e aptidões pessoais são um capital e pode ser aumentado através do investimento em formação educacional e profissional.

No capítulo 3 são apresentadas concepções e teorias sobre o mundo do trabalho e algumas observações sobre o Brasil. Desde a chegada da indústria que transformou camponeses e artesãos em trabalhadores subordinados que a disputa entre capital e trabalho se faz presente. O trabalho, que ocupa parte importante da vida humana e é um meio de satisfação de suas necessidades básicas e fonte de autoestima, tem se transformado ao longo dos anos. A concepção de organização do trabalho baseada nos princípios taylorista, fordista e toyotista vem sendo substituído por formas de produção flexibilizadas e desregulação neoliberal.

Apontamos, ainda neste capítulo que, ao longo do tempo, quanto mais se aumenta a competitividade e a concorrência entre o capital, mais nefastas são as consequências para os trabalhadores. No Brasil, esse processo, de ataques do projeto neoliberal, tem início nos anos 1990 com a eleição de Fernando Collor de Melo para a presidência do país. A partir daí, passando pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), é implementada uma agenda que tem como objetivo a desregulamentação e flexibilização das leis trabalhistas conquistadas até então.

Esses ataques aos direitos dos trabalhadores têm seu ápice no governo de Michel Temer, onde uma Reforma Trabalhista é aprovada. No capítulo 4 apontamos os principais pontos dessa reforma que alterou profundamente as garantias que estavam previstas na CLT, e desmontou, por completo, o eixo central da proteção ao trabalho. Dentre os vários espectros da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), o estudo buscou analisar aquelas mudanças que mais incisivamente modificaram as relações contratuais e de costumes tal como a liberalização da terceirização, a ampliação do contrato temporário através da flexibilização do contrato de trabalho, a prevalência do negociado sobre o legislado e o fim das as de deslocamento do trabalhador como hora de trabalho (*Horas in itinere*).

O estudo buscou, ao se propor analisar a Reforma Trabalhista, aprovada pelo governo de Michel Temer, em julho de 2017, compreender, prioritariamente, os argumentos e as elaborações teóricas que sustentaram a narrativa de sua necessidade; os agentes envolvidos e os vários atores que transitaram no cenário político e social combinado com a disputa ideológica que se fez presente durante todo esse processo.

Buscamos na literatura os estudos e a teoria de algumas escolas econômicas iniciando pelo Liberalismo Econômico, ou Escola Clássica e seus principais teóricos no sentido de fazer uma conexão com as medidas atuais que balizaram a defesa da Reforma e buscamos também as posições do pensamento marxista que permitiu uma análise por outro sentido e que, ajudou na compreensão do interesses, econômicos ou de classes, que estiveram presentes na disputa de narrativas que norteou o debate em torno da reforma.

Nessa recuperação teórica, chama a atenção os argumentos do pensamento pertencentes ao Liberalismo Econômico que, desse ponto de vista, disputou a mesma tese em defesa de um Estado fora da economia e que permeou os debates entre os defensores da Reforma como sendo essa a solução dos entraves que colocavam o Brasil em condições inferiores diante da competitividade no mercado global.

Ao analisar o Liberalismo Econômico, vamos chegar exatamente no que consideramos o debate central que se estabeleceu entre os defensores da Reforma e os que se contrapunham a ela, diante da falência da tese defendida por seus autores que tem como ponto central a desregulamentação das normas e/ou das leis, tuteladas pelo estado, em favor do controle total do mercado a partir da ideia da livre concorrência. A isso eles chamaram de “mão invisível do mercado”.

Adam Smith postula que as economias modernas são resultantes exatamente do poder que as nações adquirem frente à adoção do modelo da não interferência do estado em suas economias. O debate acerca da intervenção, ou não, do estado na economia prossegue de forma a intervir diretamente nas medidas que governos adotam, ou adotaram, como resposta às crises inerentes ao capitalismo e que serviram de base, ou argumentos, para a efetivação concreta de ajustes/reformas como forma de salvaguarda da acumulação dos lucros por parte das classes burguesas detentoras dos meios de produção e mesmo dirigentes de estados

nacionais. Essa afirmação se sustenta em mais alguns atores, aqui pesquisados, que disputaram e/ou serviram de base teórica para a sustentação dessa tese.

Interessante observar Friedman (1984), reconhecidamente um teórico da concepção neoliberal, que ao defender a liberdade econômica como liberdade política e que, mutuamente, se controlariam, recai em uma contradição muito evidente e presente nos fatos da atualidade uma vez que a desregulamentação das Leis trabalhistas, promovida pela Reforma Trabalhista, atuou justamente sobre um setor social, os trabalhadores assalariados, que passaram de uma condição minimamente segura para uma situação de total desamparo, com vistas unicamente de favorecer o setor patronal, à manutenção e a ampliação de sua taxa de lucros e melhores condições de competitividade no mercado internacional.

Seguindo essa lógica, pode-se afirmar que a não intervenção do estado na economia não explica a própria reforma que atuou deliberadamente em favor de um setor pertencente à uma classe social: os capitalistas detentores dos meios de produção.

Na concepção de Friedman (1984), na economia livre, o governo tem unicamente a função de intervir para manter as coisas em equilíbrio e esta só deve depender do governo para ser imposta melhorias com finalidade que esse sistema econômico não seja atrapalhado por esse mesmo estado.

A realidade impõe uma contradição nessa concepção, justamente no fato que por ocasião da crise econômica global, em 2008, os governos americano e canadense interviram diretamente nas montadoras GM e Chrysler e fizeram um aporte da ordem de US\$ 77 bilhões entre recursos diretos e de controle acionários para salvar a saúde financeira de ambas. Se a tese de Friedman estava correta, a intervenção significou um recuo na retórica de economia livre como condição para a auto regulação.

Seguindo os autores das proposições neoliberais, tendo em Friedman um de seus principais elaboradores, pertencentes à Escola de Chicago, nos debruçamos também em uma outra vertente, pertencente ao campo das ideias da economia liberal que construiu a teoria do Capital Humano e, no mesmo sentido das contradições analisadas no contexto da economia livre, pudemos observar vários aspectos de não nos permitem chegar a uma posição que não seja o da própria contestação da teoria em questão. Retornando ao tema central da pesquisa, vale retomar os debates e

argumentações que foram utilizados, pelo governo, pelos representantes dos grupos econômicos tais como a FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - e a CNI - Confederação Nacional da Indústria - e pelos adeptos da agenda neoliberal onde, entre os seus principais argumentos afirmavam que a Reforma Trabalhista se fazia necessária para modificar a legislação trabalhista pois essa, além de injusta, seria a culpada pela exclusão social; reverteria a informalidade e, principalmente, colocaria o Brasil em condições menos mais favoráveis na competição internacional dos mercados mas, o principal dos argumentos estava na projeção de geração de empregos.

Chegaram a afirmar que seriam gerados algo em torno de 6 milhões de novos postos de trabalho e que a mesma reverteria a crise econômica. A realidade mostrou que a Reforma, além de não cumprir nenhuma dessas premissas, aprofundou ainda mais a destruição do arcabouço jurídico quanto às garantias e a segurança que os empregados tinham na modificada CLT, de 1943.

Destacamos alguns desses aspectos:

- Afastou o Estado na intervenção de proteção nas relações de trabalho;
- Liberou o contrato de trabalho colocando os(as) trabalhadores(as) em condições absolutamente precárias;
- Criou a figura do trabalho intermitente, aumentou a carga horária e intensificou o processo de terceirização;
- Destruiu por completo a possibilidade da intervenção sindical e, afora isso, combinou com o atual desmonte do Ministério do Trabalho;
- Aumentou a jornada de trabalho autorizando a supressão de intervalo e férias, incidindo diretamente na redução de oferta de postos de trabalho,
- Criou a figura do “acordado sobre o legislado” o que colocou o(a) trabalhador(a) em desigual condição no espaço das negociações salariais e/ou de quaisquer outras pautas reivindicatórias;
- Não gerou absolutamente qualquer mudança no quadro do desemprego tendo, ao contrário, aumentado ainda mais o esse índice;

- Aumentou a informalidade, hoje na casa dos 12 milhões de pessoas;
- Degradou quase que pela totalidade as condições de segurança no trabalho onde, no país, essa realidade já apontava números alarmantes e,
- Impulsionou uma queda brutal na arrecadação da Previdência Social Pública diante da piora considerável na renda dos assalariados combinado com a desobrigação nos recolhimentos dos encargos sociais por parte das empresas e dos empregadores.

Nas considerações finais é feito um breve balanço dos impactos que essa reforma causou nas relações entre o trabalho e capital e as consequências para a classe trabalhadora. Como a aprovação da reforma é muito recente, esse balanço não tem como ser conclusivo e por isso apontamos algumas percepções a partir de dados estatísticos apresentados desde a aprovação da lei.

2 Ortodoxia econômica e o mundo do trabalho: notas introdutórias

O liberalismo econômico foi o pilar de sustentação da reforma trabalhista, que essa dissertação se propõe a discutir, e que teve como seu maior defensor o economista Adam Smith (1723–1790), que foi considerado o pai do liberalismo e fundador da escola clássica. Em sua obra, a Riqueza das Nações, Smith (2003), explica o sucesso da riqueza de diferentes nações com base na divisão de trabalho e da acumulação de capital e na não intervenção do Estado na economia.

Para Oliveira, Strassburg e Silva (2012), a principal característica da Escola Clássica, defendida por Smith (2003), é o liberalismo econômico que prega o fim da intervenção do Estado na produção e na distribuição das riquezas, o fim das medidas protecionistas e dos monopólios e defende a livre concorrência entre as empresas e a abertura dos portos entre os países. O liberalismo clássico foi gerado a partir dessa visão aliado à concepção de que o bem-estar coletivo é resultado do esforço individual. Para os autores, Smith defende que uma sociedade é harmoniosa quando uma “mão invisível” harmoniza os interesses individuais com os sociais, e ao Estado compete não colocar obstáculos ao livre desenvolvimento das forças que promoverão o crescimento econômico da nação.

Segundo Carvalho, Cunha e Molina (2019), Smith, em seu livro Riqueza das Nações, defende que a divisão do trabalho e a liberdade de concorrência entre os capitais são promotores do ambiente ideal para a geração de excedente. Os autores apresentam que:

Com a divisão do trabalho, os homens passam a ser mais dependentes uns dos outros, dos trabalhos dos outros, em uma espécie de interdependência, de cooperação pela divisão social do trabalho. E cada indivíduo busca ampliar sua disponibilidade de bens, produzindo através do método que gera a maior produtividade possível para poder, através do interesse próprio, comandar a maior quantidade de trabalho presente nas mercadorias que obterá com a troca. Nesse sentido, a divisão do trabalho decorre de uma tendência natural dos indivíduos para a troca. (CARVALHO; CUNHA; MOLINA, 2019, p. 25)

Para Carvalho, Cunha e Molina (2019), Smith define o valor de uso como sendo a capacidade que uma mercadoria tem de satisfazer as necessidades humanas e o valor de troca como a capacidade da mercadoria de ser intercambiada no mercado. Com base nessas definições é lançada a teoria do valor-trabalho que defende que o valor de troca de uma mercadoria seria medida pela quantidade de trabalho empregado na sua produção.

Miranda, em seu artigo no Jornal Folha de São Paulo, aponta que Adam Smith utiliza Robson Crusóé, personagem do escritor Inglês Daniel Defoe, para fazer uma relação da questão econômica com a questão da sobrevivência humana. A necessidade de sobreviver faz com que o ser humano se adapte de forma excepcional ao ambiente, a partir disso, ele planta e colhe, ele produz e consome ele cria e destrói, assim também é no meio econômico, temos, portanto, um animal racional que barganha aquilo que cria.

A concepção do filósofo economista vai além da ideia de que riqueza é poder, vai sistematizar seu pensamento em relação ao Estado. Fica bem claro na sua maior obra, que a economia política uma estadia, tendo como objetivo principal, aumentar o poder político e econômico de determinada nação. A economia, portanto, deve usar o estado como instrumento do aumento de riqueza, no pensamento liberal clássico, no entanto a elevação da riqueza nacional varia entre vários fatores que transcende o estado, os fatores estão totalmente ligados a organização do trabalho e a total monopolização do acúmulo de capital (SMITH, 2003).

Para Smith (2003), a figura do Estado que vai ser o mediador que se responsabiliza pela burocratização e pela regularização das leis, sempre como ferramenta da economia liberal. Smith caminha pelo campo social, e revela que a ordem social de harmonizar as tensões sociais e ramifica-se a um bem-estar para sociedade como um todo, pois bloqueia os interesses individuais e aglomera desejos conjuntos, tendo o indivíduo como célula de uma sociedade e não a sociedade a célula do indivíduo, tendo por fim o estado sendo maior que o indivíduo. A economia livre, tem como seu maior fim o ganho do capital de forma igualitária para quem pode dispor de investimentos.

A escola marxista se contrapõe ao liberalismo clássico e sua ideia de que pode haver uma harmonia de interesse. Segundo o pensamento marxista, a economia interfere na vida social em todas as suas formas e há uma permanente luta de classes na sociedade. Sempre há uma classe dominante e uma classe dominada, sendo que ambas estão em confronto de interesses, já que uma explora a outra.

Marx, a partir dos seus estudos sobre economia, se torna um dos maiores teóricos do capital, ele não só analisa as relações econômicas, como também propõe uma nova ideia de estado e governo, entrando no campo da filosofia social. Na visão marxista, o antagonismo das classes se confunde no tempo. Marx (1844) apresenta em sua obra, Manuscritos Econômicos e Filosóficos, que o capital é absoluto nas

sociedades contemporâneas, ele é o poder do governo sobre o seu trabalho e os seus produtos. O ganho desse capital é diferenciado pois esse é proveniente do trabalho e essas contradições se faz presente de modo ambíguo, pois se temos em primeira instância o ganho do capital, teremos uma total regularização pelo valor aplicado, ou seja, quem tem o poder de investir tem a chance de acumular.

As contribuições tanto dos autores liberais como de Marx estiveram mediadas pelo contexto da Revolução Industrial e as mudanças sociais e econômicas ocorridas com ela, tais como produção em massa, barateamento dos produtos e estímulo ao consumo, êxodo rural e produção agrícola direcionada à indústria. Essas mudanças foram, segundo Carvalho (2015) determinadas e determinantes para que o capitalismo penetrasse no campo, com significativo aumento da produção e da produtividade e drásticas alterações nas relações de trabalho.

Carvalho, Cunha e Molina (2019), apresentam que no final do século XIX e início do XX, formou-se uma corrente de pensamento que se consolidou. A revolução marginalista, que teve entre seus principais autores, Menger, Jevons, Walras, Gossen e Marshall, baseava-se na ideia de que o valor econômico de uma mercadoria resulta da sua utilidade marginal. Era uma linha de interpretação teórica que remonta ao subjetivismo utilitarista e à perspectiva do livre mercado como base abstrata de construção teórica sobre o funcionamento da economia. Para os autores:

Grosso modo, compreende-se como revolução marginalista um conjunto de escritos localizados em um período muito curto; porém, apesar de serem realizados de forma independente pelos autores, chama a atenção a simultaneidade num período em que o principal meio de comunicação a distância eram as cartas, Walras era francês, Marshall e Jevons, britânicos, Gossen, originário da Prússia, e Menger era austríaco. (CARVALHO; CUNHA; MOLINA, 2019, p. 57).

Para Carvalho, Cunha e Molina (2019), a revolução marginalista utilizou-se do positivismo, fortemente ancorada na perspectiva de que é possível e necessário separar sujeito de objeto, e sua teoria rompe com a economia política clássica e propõe a substituição da teoria do valor-trabalho pela teoria da utilidade, por acreditar que aquela teoria estaria carregada de subjetividade. Segundo os autores:

Com base no utilitarismo que perpassa de Bentham e Senior a Say, parte-se do pressuposto de que a busca por um valor absoluto é uma tarefa desnecessária e que o valor imputado aos bens e serviços produzidos na economia é determinado pela utilidade que proporciona ao agente que os demanda, dando prosseguimento à máxima de que o homem,

independentemente da sociedade, do período histórico e como todos os animais, busca fugir da dor e aproximar-se do prazer, aos moldes do pensamento benthamniano. Bentham estendeu o princípio da autoconservação da vida nos indivíduos à utilidade subjetiva da busca pela felicidade e desembocou na associação entre estes e a busca pela riqueza. (CARVALHO; CUNHA; MOLINA, 2019, p. 58).

Segundo Carvalho, Cunha e Molina (2019), pela abordagem marginalista, o valor das coisas é dado pelo desejo dos indivíduos em relação ao prazer que estas lhes proporcionam, e este valor não está associado à quantidade de trabalho utilizada em sua produção. Relações entre acumulação e classes sociais desaparecem na proposta marginalista na medida em que o objetivo da economia é a satisfação dos indivíduos e, portanto, a obtenção do valor de uso é o fim último da produção. As relações sociais tipicamente capitalistas ganham a característica de serem resultado de um funcionamento natural, próprio da propensão dos indivíduos à troca.

Para Carvalho, Cunha e Molina (2019), a teoria marginalista pressupõe que a economia tende ao equilíbrio, desde que não ocorra interferência externa no mercado e o preço da mercadoria cumpra o papel de variável de ajuste. Os autores apresentam um exemplo da teoria de Marshall:

O exemplo clássico é a chamada “tesoura marshalliana”, que estende a análise marginalista do olhar sobre a demanda para a correlação entre essa e a oferta, ao associar custo de produção e utilidade marginal. Marshall construiu a noção de que a demanda por determinada mercadoria tende, necessariamente, a aumentar à medida que seu preço caia, desde que não se alterem outras variáveis que possam influenciar na decisão do demandante. Dessa forma, à medida que a utilidade de determinada mercadoria cai, o consumidor tende a pagar um preço menor, ou, dito de outra forma, quando cai a demanda, cai seu preço, e, em sentido inverso, à medida que o preço aumenta, cresce o incentivo para a oferta. (CARVALHO; CUNHA; MOLINA, 2019, p.60).

Carvalho, Cunha e Molina (2019) apresenta, também, a visão de Walras, que segundo os autores, se popularizou na história do pensamento econômico pela noção de equilíbrio geral dos mercados a partir de estudos sobre os diferentes mercados e as influências de comportamento de preços entre uns e outros. Os autores apresentam o estudo de Walras que postulou a tese de que se $n-1$ mercados estiverem em equilíbrio, o n ésimo também estará.

De acordo com Carvalho, Cunha e Molina (2019), na modelagem marginalista diante de todos esses padrões que, a partir da percepção destes padrões de comportamento, desta estrutura existente e da capacidade estrutural que leva ao equilíbrio, não é possível encontrar outra realidade em que todos os fatores de

produção que desejam emprego não o encontrem, desde que remunerados de acordo com sua produtividade marginal. Sendo assim, as necessidades da economia política de inserir discussões como desigualdades de classe e associar o arcabouço teórico das análises históricas estariam eliminadas.

Cabe dizer que, historicamente, para além da teoria, as interpretações de como deve (ou deveria) ser o funcionamento da economia, acabam por ecoar no mundo real e, por consequência, nas relações de trabalho no capitalismo. Como alertado por Carvalho (2015b, p. 35):

É interessante observar que, na busca pelo desenvolvimento, as ideias teóricas e as ações concretas não apenas não caminham no mesmo compasso como também, quando imbricadas, dão conformação a estruturas complexas e, muitas vezes, idiossincráticas. Neste sentido, como evento paradigmático, a crise de 1929 pode ser vista como um divisor de águas que emerge do ruir dos princípios liberais e da necessidade de se reconfigurar um novo padrão de acumulação, este agora sob fortes influências keynesianas

Neste sentido, buscando foco nas contribuições teóricas que acabam por sustentar as premissas das alterações do mundo do trabalho, alterações essas que aprofundam a relação de dependência e subordinação do trabalho em relação ao capital, partimos do pressuposto, assim como Carvalho (2015b) que o neoliberalismo foi a resposta do capitalismo à sua própria crise, ocorrida no período imediatamente anterior. Nas palavras do autor:

A crise a que nos referimos é a crise do modelo keynesiano, pautado em um regime de acumulação e apropriação privada de lucros e excedentes no qual o Estado tinha um papel proeminente de ação e intervenção na economia (CARVALHO, 2015b, p. 36).

Feita essa digressão, cabe dizer que nos marcos do neoliberalismo, atual modelo em vigência, os princípios liberais de não intervenção do Estado na economia como garantia do crescimento econômico são retomados. Para Friedman (1984), a organização econômica exerce um duplo papel no desenvolvimento de uma sociedade livre. De um lado a liberdade econômica é parte da liberdade entendida em sentido mais amplo, um fim em si mesma. Por outro lado, a liberdade econômica também é instrumento indispensável para obtenção da liberdade política. Vista como um meio de obtenção da liberdade política, a organização econômica é importante devido ao seu efeito na concentração ou dispersão do poder. Para o autor, o capitalismo competitivo também promove a liberdade política pois separa o poder

econômico do poder político e isso permite que um controle o outro.

Segundo Friedman (1984), a liberdade econômica, assim entendida, permeia a construção da história ocidental a partir da autonomia das grandes nações Europeias. Com a revolução inglesa de 1688, a autonomia econômica ganha impulso no campo intelectual da época, autores como John Locke, Adam Smith, Volterry entre outros, fazem do Iluminismo uma revolução burguesa e antes de tudo uma revolução política e econômica, dando origem a nova forma de uso da razão instrumental, para a auto renovação do capital por intermédio das ciências e suas tecnologias, por fim agitando o mercado financeiro.

Para Friedman (1984), a nomenclatura “economia” pode ser entendida como um meio pelo qual alcançamos um bem-estar social. O bem-estar, antes da liberdade, ganhou formas de tema dominante no cenário nacional em países democráticos, e vendo como ameaça o individualismo radical que seguidores dos autores como Dicey, Mises, Hayek, Simom e tantos outros membros da escola de Chicago. O medo desses autores, célebres da economia liberal, era que a direção tomada pelo controle da dominação econômica, centralizava o manuseio da produção, fechando as portas para uma ampla concorrência de direitos no mercado financeiro, então o controle econômico seria concentrado e mal distribuído, tendo, por fim, um controle político, e social das estruturas econômicas vigente nas instituições públicas ou privadas, sincrônicas ou diacrônicas, pois a base comum de uma sociedade é sua economia. E essa por sua vez se torna instrumento de apropriação do poder público pelo privado.

Friedman (1984), defende que a economia como ferramenta de revolução política é totalmente concebível, pois emana da intelectualidade dos economistas, assim como a sociologia foi ferramenta de luta política como emanção da mais pura manifestação em Durkheim para favorecimento da intelectualidade positivista de seu tempo, ou seja, assim como algumas tradições para Lévi Strauss são diacrônicas e se institucionalizam através das múltiplas culturas, que essas por sua vez são manifestações naturais da essência humana.

Segundo Friedman (1984), as intervenções das instituições relacionadas ao governo sobre a economia justificaram por muito tempo o tal do milagre econômico, já a economia livre entende essa política como sendo um modo instável de se ter um controle sobre o capital gerado. Portanto, na concepção da economia livre, o governo tem unicamente a função de intervir para manter as coisas em equilíbrio, e esta por

sua vez, só deve depender do governo que rege o estado, para ser imposta melhorias com finalidade que esse sistema econômico não seja atrapalhado por esse mesmo estado. O governo deve ser um instrumento para solidificar uma economia livre, para propiciar uma estrutura monetária firme para essa economia independente. Essa concepção foi muito utilizada com o ideal de um estado que intervém na economia para regularizá-la e torná-la independente. O autor continua enfatizando que recentemente o crescimento econômico tornou-se uma pauta crucial nas reuniões políticas internacionais.

Friedman (1984) argumenta que o pensamento moderno econômico liberal impulsionou revoluções políticas em quase todo ocidente e abalou as estruturas políticas, sociais e econômicas no mundo. Segundo o autor, o poder econômico pode ser amplamente dispersado e o poder político é mais fácil de descentralizar. Se o poder econômico é adicionado ao poder político, a concentração se torna praticamente inevitável, mas se forem mantidos separados, o poder econômico poderá servir como controle e defesa contra o poder político.

Importante dizer que, segundo Molina (2009), a argumentação apresentada pelo pensamento neoliberal na defesa de suas teses “não se constitui numa formulação teórica única, de caráter monolítico, mas foi sendo construída ao longo do tempo, por diferentes vertentes que se complementaram e se reforçaram mutuamente” (MOLINA, 2009, p. 112).

Friedman é um autor chave para entender as argumentações teóricas e proposições concretas, nos marcos da política neoliberal, para pensar o mundo do trabalho e o papel do Estado, todavia, importante dizer que em uma análise de trajetória, algumas outras contribuições merecem também destaque, dentre elas, notadamente a teoria do capital humano e suas derivações, por concordarmos com Molina para quem, a “conhecida ‘escola de Chicago’, ou ‘monetarista’, representada principalmente por Milton Friedman, mas que também guarda relação com autores como T.W. Schultz e Gary Becker, ligados à “teoria do capital humano”. Neste sentido, o próximo tópico se dedica a fazer uma aproximação a teoria do capital humano.

2.1 Capital e trabalho: uma aproximação à teoria do capital humano e suas influências

Fatores como carga tributária, taxa de juros, infraestrutura, associado a qualificação e ao custo da mão-de-obra, compõem o que os setores empresariais chamam de custo-país. Dessa forma, a competitividade se torna uma questão de “custos” e os países que seguem esse modelo disputam o espaço no mercado internacional a partir de seu baixo preço. Essa inserção no mercado internacional, Molina (2009) caracteriza como “low road”, e a outra via, a “high road”, seria caracterizada pela produção de bens que disputam espaço no mercado a partir de seu diferencial tecnológico e de qualidade.

Molina (2009) aponta que a diferenciação entre “low” e “high” road reproduz a lógica da nova divisão internacional do trabalho, sendo que a “low road” corresponderia ao modo de inserção dos que recebem a incumbência de simplesmente executar a produção de itens tecnologicamente menos sofisticados e de baixo custo, onde o custo da mão de obra se transforma em mais um dos componentes de custo. A “high road” se caracteriza pelo maior espaço dado à execução de tarefas que envolvam a concepção e o desenvolvimento de novos produtos, novas tecnologias, a produção de itens de alto valor agregado caracterizados por seu alto padrão de qualidade. O autor aponta ainda que:

Nestes casos, o padrão predominante na indústria local pressupõe a qualidade dos recursos humanos, sendo que a inserção no mercado global se dá a partir de investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológicos que permitam a participação em etapas superiores da cadeia produtiva, para as quais são criados postos de trabalho bem remunerados e ocupados por trabalhadores qualificados: aqui, a categoria trabalho é um diferencial, e passa a ser tratada como “capital humano”.[...] (MOLINA, 2009, p. 131).

Drucker (1997), apresenta a organização como um grupo humano que é composto por especialistas que trabalham em comum com uma tarefa comum. Ela é sempre especializada e definida por sua tarefa, e sua função é tornar produtivo os conhecimentos. Para o autor, uma organização está sempre competindo pelo seu recurso mais essencial que são as pessoas qualificadas, bem informadas e dedicadas. Para isso é preciso cuidar de seus membros tanto quanto cuidam de seus produtos e serviços, atraindo, reconhecendo e premiando.

Segundo Drucker (1997), a organização precisa estar preparada para

mudanças constantes e sua função é colocar o conhecimento para trabalhar em ferramentas, produtos e processos, na concepção do trabalho. Cada organização tem que se dedicar à criação do novo, para isso é necessário adotar algumas práticas: O aperfeiçoamento contínuo, a exploração do seu próprio conhecimento desenvolvendo geração de aplicações a partir dos seus sucessos e, aprender a inovar de forma organizada e sistemática. Uma organização é uma ferramenta e quanto mais especializada ela for mais será sua capacidade de realizar sua tarefa. Essa organização estará sempre competindo pelo seu recurso mais essencial que são pessoas qualificadas e dotadas de conhecimento.

Para Bento (2008), a preocupação das organizações está em reter e manter o maior capital intelectual que o seu recurso mais importante. Nesta “Era da Informação”, o capital intelectual está se sobrepondo ao capital financeiro, pois o dinheiro deixou de ser o recurso mais importante para dar lugar ao conhecimento. Só as pessoas retêm o conhecimento e dessa forma as empresas bem-sucedidas são aquelas que sabem conquistar e motivar as pessoas para aprenderem e aplicarem seus conhecimentos na solução de problemas e na busca de inovação.

Segundo Bento (2008), o surgimento do capital humano é a característica mais marcante da economia do conhecimento onde se encontra dois aspectos fundamentais que são a educação e as habilidades. Numa sociedade do conhecimento, a educação é considerada a criadora do capital humano e, portanto, o principal investimento está centrado nos talentos humanos de forma a desenvolver e melhorar suas habilidades.

Drucker, observando a realidade empresarial no início da década de 1990, asseverou “As pessoas são nosso maior ativo. Poucas delas, contudo, praticam o que pregam que dirá realmente acreditar nisso” (DRUCKER, 1998, p. 51). O aparente choque entre as palavras de uma empresa e suas ações no domínio do capital humano desagradou a vários funcionários e criou vasto material para grandes ataques na mídia as empresas. Veja, ouça ou leia qualquer programa ou artigo de negócios da TV, no rádio ou na mídia impressa e, não importa em que lugar do mundo você esteja, se surgir o tema “emprego”, você ouvirá críticas à hipocrisia corporativa.

As observações das contradições sobre a relação capital e trabalho são evidentes: como manter o discurso da valorização dos funcionários se, em momentos de crise, a primeira variável de ajuste nos custos é o fator trabalho? Como empregadores podem dizer que põem seus funcionários em “primeiro lugar” quando

o salário de um único diretor-presidente supera, muitas vezes, a totalidade do orçamento de uma política de treinamento por até cinco anos? Mas as empresas estão realmente mentindo quando dizem que os recursos humanos são seu maior ativo? Ou estão apenas satisfazendo um anseio afirmando um ideal que poderia ser a realidade se fossem dadas as ferramentas apropriadas.

Para Friedman, Hatch e Walker (2000), a ideia de “capital humano” não considera as pessoas um recurso perecível a ser consumido, mais um bem valioso a ser desenvolvido, e mostra como as empresas podem aumentar o retorno dos investimentos feitos nas pessoas que empregam. O Conceito de capital humano surgiu na década de 1950, pelo economista Theodore Schultz, e consistia na ideia de que as aptidões e habilidades pessoais seriam um capital que podia ser aumentado através de formação educacional e profissional. Esse aumento de capital humano poderia trazer uma maior renda para o trabalhador e alavancar o desenvolvimento do país. A chance de investir no ser humano por meio de um conhecimento empírico que se realiza através de suas próprias tarefas, pelo alcance da sistematização de informações econômicas, está correlacionado a ideia de capital humano.

Segundo Schultz (1973), a nomenclatura “capital humano” e sua formação enquanto teoria abstrata, é tida por muitos economistas como inadequada para relacionar a ideia de capital aos seres humanos, pensamento esse compartilhado por autores como Alfred Marshall economista, inglês do século 19. Para o autor, a complementação de uma leitura adequada e concreta para o entendimento lógico da palavra em questão, remonta a possibilidade de uma economia moderna, influenciada principalmente por que em muitas vezes é ferramenta de inovação, no tocante a educação fabril e suas ramificações para um capital que se auto renova e torna-se absoluto.

Schultz (1973) aponta ainda que, o conteúdo humano sem uma propriedade privada não formula uma célula social, nem a propriedade privada sem o elemento humano constitui um lucro. A definição de capital e de humano antes de tudo é notoriamente conceitual para uma reflexão muitas vezes filosófica e concreta de um entendimento analítico do tema. O capital, pode muitas vezes ser referenciado a todo bem econômico aplicado à produção, como algo válido ao meio financeiro capitalista. Entretanto a palavra capital quando vinculada a outros conceitos como capital cultural, pode se entender uma definição usado pelo sociólogo estruturalista francês Pierre Bourdieu ao mostra que tudo aquilo que você absorve empiricamente

por vias cognitivas relacionadas ao conhecimento científico, religioso, histórico, filosófico, matemático, linguístico e cultural torna-se um valor muitas vezes consciente nas relações sociais por prestígios de conhecimento válido por aqueles que detêm o topo de uma estrutura econômica.

As pessoas são parte importante da riqueza das nações, medida em função daquilo que o trabalho contribui para a produção. O pensamento de investimento em seres humanos é ofensivo para alguns, pois nossos valores e crenças dificultam olhar para os seres humanos como bens de capital. Tratar os seres humanos como riqueza que pode ser ampliada por investimento vai contra aos valores fundamentais estabelecidos, Schultz (1973). Segundo o autor:

A característica distintiva do capital humano é a de que ele parte do homem. É humano porquanto se acha configurado no homem, e é capital porque é uma fonte de satisfações futuras, ou de futuros rendimentos, ou ambas as coisas. Onde os homens sejam pessoas livres, o capital humano não é um ativo negociável, no sentido de que possa ser vendido. Pode, sem dúvida, ser adquirido, não como um elemento de ativo, que se adquire no mercado, mas por intermédio de investimento no próprio indivíduo. (SCHULTZ, 1973, p. 53).

Para Schultz (1973), o desenvolvimento na capacidade humana pode implicar no desenvolvimento das empresas, tornando os países mais competitivos economicamente. Esse investimento também reflete em ganhos produtivos, econômicos e sociais para os trabalhadores. Para o autor: “ao investirem em si mesmas, as pessoas podem ampliar o raio de escolha posto à disposição. Esta é uma das maneiras por que os homens livres podem aumentar o seu bem-estar” (1971, p.33).

Schultz (1973) defende que, assim como os investimentos em bens de produção, o capital humano é o investimento que uma nação ou mesmos os indivíduos fazem esperando retornos futuros. Segundo o autor, a desigualdade de desenvolvimento entre as nações e entre indivíduos é explicada a partir do grau de investimento que é feito em capital humano. Para o autor, essa ideia representou um problema para o capital na medida em que a duração do capital humano é a duração da vida útil do trabalhador, por isso a necessidade de investimentos em políticas voltadas à saúde a fim de preservar esse capital e investir em longevidade da classe trabalhadora, que o autor chamou de construção do capital humano.

Para Schutz (1973), para que houvesse crescimento do capital humano era

necessária a iniciativa do poder público no desenvolvimento de um planejamento educacional que fosse acessível a todos, pois somente ele poderia ter uma visão macroeconômica e autoridade para colocar em prática políticas voltadas para a educação que fossem acessíveis à todos. O autor explica o crescimento econômico de uma nação a partir do conceito de capital humano. Ele defende que a educação seria o fator determinante para o crescimento da economia.

O que está ocorrendo, na economia, é que uma ordenação de novos fatores de produção vem sendo introduzida; a qualidade dos antigos fatores está sendo aperfeiçoada; e o jogo do crescimento tem-se limitado a dissimular os serviços produtivos adicionais dessas fontes, como suposta “transformação tecnológica”. A implicação é que o grande “resíduo” é, simplesmente, um desvio do critério analítico, que a maioria dos economistas vem utilizando para corrigir esse desvio, será necessário desenvolver um conceito integrado dos fatores de produção, abrangendo a produtividade econômica da educação (SCHULTZ, 1973, p. 12).

Schultz (1973) defende a tese que pelo fato de que os trabalhadores são os donos do seu próprio capital humano, eles teriam se transformados em capitalistas.

Os trabalhadores transformaram-se em capitalistas, não pela difusão da propriedade das ações da empresa, como o folclore colocaria a questão, mas pela aquisição de conhecimentos e de capacidades que possuem valor econômico. Esse conhecimento e essa capacidade são em grande parte o produto de investimento e, combinados com outros investimentos humanos, são responsáveis predominantemente pela superioridade produtiva dos países tecnicamente avançados. Omiti-los, ao estudar-se o crescimento econômico, é o mesmo que explicar a ideologia soviética sem a figura de Marx (SCHULTZ, 1973, p. 35).

Schultz (1967) afirma que, as habilidades que o indivíduo conquista através da educação são um tipo de capital e tem a capacidade de criar o aumento da sua produtividade no trabalho. Assim, a tendência é de que se busque investimentos em si mesmos, para que tenham a possibilidade de obter rendas mais elevadas. Segundo o autor, investimentos em educação proporcionariam trabalhadores mais qualificados e capacitados, e assim, os lucros dos capitalistas seriam elevados e conseqüentemente haveria um impacto na economia como um todo. Dessa forma, o desenvolvimento de uma nação não estaria só baseado em capital natura e capital construído, mas também no investimento em capital humano.

Schultz (1973) utiliza vários fatores para verificar o processo de formação do capital humano. Ele elenca cinco categorias que considera mais importantes:

[...] (1) recursos relativos à saúde e serviços, concebidos de maneira ampla de modo a incluir todos os gastos que afetam a expectativa de vida, o vigor e a capacidade de resistência, e o vigor e a vitalidade de um povo; (2) treinamento realizado no local do emprego, incluindo-se os aprendizados à velha maneira organizados pelas firmas; (3) educação formalmente organizada nos níveis elementar, secundário e de maior elevação; (4) programas de estudos para os adultos que não se acham organizados em firmas, incluindo-se os programas de extensão, notadamente no campo da agricultura; e (5) migração de indivíduos e de famílias, para adaptar-se às condições flutuantes de oportunidades de empregos. (SCHULTZ, 1973, p. 42-43).

Para Marx apud Friedman, Hatch e Walker (2000), a força de trabalho era a fonte de todo o valor de uma nação, e que os investimentos em terra ou tecnologia apenas transferiam valor em vez de adicioná-los. Para eles, a revolução industrial forçava a uma visão completamente diferente no mundo capitalista: a de que os seres humanos eram dispensáveis e intercambiáveis. Foi nesse período que a noção de “recursos humanos” surgiu.

Segundo Friedman, Hatch e Walker (2000), o capital humano tem pouco significado em uma economia controlada e pode ser a ferramenta para a riqueza e o crescimento em uma economia livre. Durante o século XX tivemos um capitalismo financeiro eficaz, mas, em contrapartida, um capitalismo humano ineficaz, não acabando totalmente com a noção de funcionário como uma mercadoria intercambiável.

Friedman, Hatch e Walker (2000), apontam que se as empresas estiverem desassociadas das questões básicas do capital humano, nem planejamento, nem qualidade e nem reengenharia podem ter êxito. Os autores consideram os seguintes aspectos do capital humano em uma organização: Os seres humanos em seu trabalho são ativos que podem ser valorizados, medidos e desenvolvidos como qualquer outro ativo da corporação; os seres humanos são ativos dinâmicos que podem ter um valor aumentado com o tempo; os seres humanos são os mais importantes de todos os seres ativos; os seres humanos e os sistemas criados para recrutá-los, recompensá-los e desenvolvê-los formam uma parte principal do valor de qualquer empresa; o valor da empresa pode ser depreciados quando o capital humano é mal gerenciado.

Friedman, Hatch e Walker (2000), argumentam também que, em numa economia global nenhuma nação ou empresa sofre ou triunfa sozinha e princípios fundamentais surgem para orientar a transformação de recursos humanos locais em capital humano global. Nesta lógica, se os gerentes tiverem liberdade para gerenciar seu capital humano em resposta aos mercados globais e se tomarem ações globais,

então haverá crescimento econômico e prosperidade. Os autores apontam que o capital humano leva muito tempo para produzir e, portanto, tornou-se uma mercadoria preciosa. Para ele, leva-se muito tempo para formar o modo como as pessoas de uma empresa aprendem e criam juntas e isso forma uma parte significativa do valor da empresa.

Como vimos, a teoria do capital humano valoriza o trabalho e o trabalhador numa condição na qual o trabalho seria também capital. Essa condição confunde as classes sociais e não se confirma na realidade, na medida em que essa teoria invisibiliza a subordinação que o capital exerce sobre o trabalho e o grau de desigualdade do trabalho na relação capitalista. A partir do que veremos no capítulo 3, a retórica que sustenta a reforma trabalhista, especialmente no tocante a livre negociação entre o capital e trabalho, conhecida como “negociado acima do legislado”, vai, mesmo que implicitamente, recuperar essa argumentação. Dessa forma, entender o que era a teoria do capital humano era fundamental para que possamos ter uma análise crítica sobre a reforma trabalhista.

2.2 A desregulamentação como meta

De Masi (1999) aponta que, o trabalho em nossas sociedades contemporâneas, muitas vezes está ligado a negação do ócio, daí a etimologia da palavra negócio, negar o tempo livre com finalidades de gerar capital. Muitos estudiosos fizeram análises sistemáticas do assunto tendo como abordagem a ideia de que o trabalho está ramificado na sociedade como um todo. Weber associa o trabalho com a religião, já Marx (1984), diz que o trabalho é um fator primordial para o distanciamento racional dos seres humanos para com as outras espécies vivas que conhecemos. Marx nos diz em estudos analíticos do assunto, que até a melhor das melhores aranhas é pior que o pior dos tecelões, pois o tecelão tem a capacidade de mudar a sua realidade, a partir do aprimoramento da costura.

De Masi (1999) aponta que vários autores clássicos se esforçaram para explicar a importância do trabalho em nossas relações sociais, sua influência nas relações cotidianas e o controle do trabalho sobre o trabalhador, partindo de um processo analítico e social da formação do indivíduo social pelo trabalho. O trabalho passou, passa e vai passar por modificações ao longo do tempo histórico, todavia sua influência sempre foi grande nas nossas vidas, e principalmente na era da informação

instantânea e globalizada. O autor considera o século 20 como sendo “o século do trabalho”, porém, para ele o fim desse mesmo século acaba com uma grande necessidade de trabalho, pois o número de pessoas atrás de emprego sempre vai ser maior que a oferta.

A relação do patrão e do trabalhador sustenta uma estrutura baseada na desigualdade econômica, ricocheteando em uma desigualdade política, pois se levarmos em uma linha de raciocínio com a seguinte síntese, o mercado financia o estado, logo o estado serve ao mercado, então temos uma desigualdade econômica que se ramifica em uma desigualdade política.

Segundo Molina (2009), as transformações que ocorreram no mundo do trabalho ao longo das últimas décadas foram cercadas de um amplo debate sobre a necessidade de se reformar o aparato legal que regula as relações de trabalho. O conteúdo destas reformas coloca, de um lado, os defensores de uma simples desregulamentação dos mercados de trabalho, sob o argumento de que a excessiva regulamentação trabalhista impede o livre funcionamento dos mercados e isso resulta em desemprego, e de outro lado, os que defendem uma profunda reforma sindical, que fortaleça a representação dos trabalhadores e a ampliação de sua autonomia de negociação. Essa segunda corrente de pensamento argumenta que esta mesma reestruturação resultou numa maior sujeição do trabalho em relação ao capital, sendo que as reformas trabalhistas seriam necessárias, no sentido de restabelecer certo equilíbrio de forças que teria caracterizado a fase capitalista anterior.

O tradicional universo do trabalho tem sido alterado em ritmo tão intenso, e com consequências devastadoras, resultando em problemas que atualmente são enfrentados no mundo todo, como a precarização do trabalho, o desemprego e a insegurança de renda, que parecem ser, as consequências mais incômodas da reestruturação capitalista. Neste sentido, compreender as mudanças envolvendo as relações de trabalho assume um caráter de urgência, diante da necessidade de se criar uma resposta aos problemas enfrentados (MOLINA, 2009).

Molina (2009) aborda a mudança no mundo do trabalho a partir de dois aspectos: o primeiro trata do processo de trabalho e está relacionado com as inovações em matéria de gestão/organização da atividade laboral, muitas vezes associadas com o emprego de novas tecnologias; o segundo se concentra na nova dinâmica dos mercados de trabalho, a partir de uma visão macro. O desemprego e as causas apontadas para explicá-lo surgem como temática inevitável. A adoção de

reformas trabalhistas é sempre apresentada como uma solução para o desemprego e a informalidade. O autor apresenta as características apontadas por muitos analistas no novo contexto do desemprego.

De fato, o novo contexto do desemprego possui características específicas que levam muitos analistas a vislumbrar possibilidades como a de uma “sociedade sem empregos” (Rifkin 1996), ou uma sociedade voltada para o lazer e o “ócio produtivo” (De Masi, 1999). Alguns apontam para a superação do capitalismo, por meio da emergência de uma sociedade de empreendedores autônomos (Drucker, 1993), enquanto outros admitem como mais provável uma solução via políticas de renda mínima a serem conduzidas Estado (Hirst & Thompson, 2001), sem contar aqueles que enxergam o socialismo como única alternativa (Mezáros, 2003). (MOLINA, 2009, p. 24-25).

Para Molina (2009), as interpretações sobre as causas do desemprego em economias capitalistas industrializadas começaram a ser produzidos a partir da década de 1980, devido ao persistente desemprego que já preocupava alguns países europeus. Essas interpretações, apesar de partir de abordagens diferentes, todas elas têm em comum a preocupação de identificar as relações que ocorrem entre o desemprego e os salários. O autor demonstra em seu trabalho que as reformas das relações de trabalho, inseridas no contexto da reestruturação produtiva e da globalização, vêm sendo determinadas pela lógica do capital financeiro. As teses neoliberais defendem o livre funcionamento de um mercado global, comercial e financeiro.

Este ambiente de mercado, de dimensão internacional e tão desregulamentado quanto possível, somado ao próprio surgimento de um novo padrão de gestão da riqueza, integrado em âmbito internacional, passaram a ser tomados como evidência do surgimento de um capitalismo desvinculado de bases nacionais, o que levou alguns autores a proclamarem a obsolescência da própria concepção de Estado nacional. É precisamente neste ponto que o discurso do neoliberalismo econômico e o controverso tema da “globalização” se tornaram um amálgama ideológico utilizado em defesa dos interesses do capitalismo financeiro, e que neste sentido tem sido indiscutivelmente eficaz, ainda que possa estar mais apoiado em um mito – o da globalização – do que na realidade dos fatos. (MOLINA, 2009, p. 112-113)

Segundo Molina (2009), o neoliberalismo assumiu um receituário de reformas, cujo fio condutor era a redução da presença reguladora e do peso fiscal de um Estado considerado paternalista, além do combate ao chamado “corporativismo” representado por sindicatos e centrais sindicais. Esse receituário de reformas compreende: a abertura comercial e cambial; a liberalização financeira; liberação de

preços e salários; liberalização do regime de investimento estrangeiro, privatizações, reforma tributária, reforma da seguridade social (especialmente em relação às aposentadorias) e reforma das relações de trabalho. Para o autor, a desregulamentação do mercado de trabalho é uma, das várias medidas, que atende fundamentalmente aos interesses do capital financeiro. A financeirização do capital, legitimado pelo neoliberalismo, explica as transformações produtivas que tanto impacto vêm causando na realidade vivida pelos trabalhadores. O grande aumento dos fluxos internacionais de capital, movidos ao sabor das taxas de rentabilidade ao redor do globo, faz com que as atividades produtivas sejam relegadas a um segundo plano na lógica dos investimentos, cedendo espaço ao capital financeiro especulativo.

Molina (2009) indica que, a partir dos processos mundiais de desregulamentação financeira e reestruturação produtiva, o capital financeiro firma-se como um dos principais realizadores de lucro no capitalismo moderno e como agente centralizador das decisões econômicas. Para o autor, o foco das reformas trabalhistas privilegia as questões sobre a flexibilização e a desregulamentação das relações de trabalho “extra empresa”, que é quando envolvem questões referentes à regulamentação trabalhista, legislação sindical, normas ambientais, etc. Para o autor é importante estabelecer a diferenciação entre flexibilização e desregulamentação, para melhor entendimento das reformas:

Flexibilização: relaciona-se com as mudanças registradas nos contratos de trabalho; aqui cabem as reformas na legislação trabalhista, que muitas vezes vêm permitir a vigência de contratos de trabalho por tempo determinado, a contratação por tempo parcial (contratos de ½ período), banco de horas, etc. Nestes casos, a regulação não deixa de existir, nem perde a abrangência, mas torna-se menos rígida, torna-se... flexível. Desregulamentação: trata dos temas especificamente ligados à redução da participação do Estado na regulação das relações de trabalho, através da promoção da livre negociação entre as partes (trabalhadores e empregadores). Os contratos coletivos de trabalho se inserem neste item. (MOLINA, 2009, p.194)

A desregulamentação das relações de trabalho gera muitas controvérsias pois pressupõe uma menor intervenção do Estado nas relações de trabalho. “Isso que coloca em campos opostos os defensores de uma legislação mínima que resguarde direitos historicamente conquistados, mas que permita a realização de acordos negociados entre trabalhadores e empregadores, e aqueles que defendem a prevalência dos acordos coletivos sobre a legislação” (MOLINA, 2009, p. 194).

Outra contribuição fundamental para se entender o papel do capital financeiro na desregulamentação do mundo do trabalho é a de Cunha (2013). Para esse autor:

À medida que ganharam força as teses de que a desregulamentação das regras sobre o uso da força de trabalho traria benefício à sociedade brasileira, ataques à constituição sob as mais variadas formas, inclusive como decretos e medidas provisórias, foram sendo construídas e caminharam no sentido de flexibilização das regulamentações existentes (CUNHA, 2013, p. 214).

Neste contexto de ataques, acompanhando pelo aumento da liberdade na circulação de fluxos financeiros contribui para o ataque aos direitos trabalhistas na medida em que a valorização financeira pressiona as relações de trabalho no sentido da flexibilização de modo a reduzir o tempo de giro do capital. Nas palavras do autor, a “reforma trabalhista pretendida no Brasil desde a década de 1990, ao mesmo tempo em que contribui para promover aumento da rentabilidade, alicerçada está no padrão de valorização possível de ser obtido no mercado financeiro”. (CUNHA, 2013, p. 6).

3 Notas sobre o mundo do trabalho e algumas observações sobre o Brasil

3.1 Perspectivas teóricas, históricas e retóricas sobre o mundo do trabalho

Com o advento da indústria, o mundo ocidental foi abalado por uma corrida à eficiência e ao dinheiro que encampou muitos valores tradicionais, criou novos e estabeleceu, para uma parte da humanidade, as bases de uma existência livre da miséria, da fadiga e da servidão, notoriamente a parte que se estruturou como dona dos meios de produção.

Essa libertação teve um preço: durante duzentos anos, o capitalismo transformou um conjunto de camponeses em operários de uma imensa linha de montagem que funciona em ritmos cada vez mais insuportáveis, desde a revolução industrial. Para obter uma adaptação maleável a esses ritmos, a sociedade industrial inventou mitos e ritos: separou drasticamente trabalho e tempo livre; segregou as mulheres em casa, ocupadas em tarefas domésticas e encerrou os homens nas empresas, ocupados em funções produtivas e em fazer carreira.

Segundo Marx (2013), a estrutura econômica da sociedade capitalista surgiu da estrutura econômica da sociedade feudal. O produtor direto, o trabalhador, só pôde ser servo ou vassalo de uma pessoa depois que deixou de estar acorrentado à gleba. O movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses trabalhadores da servidão e da coação corporativa e por outro lado eles só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhe terem sido roubados todos os seus meios de produção.

Marx (2013) apresenta em sua obra, que o ponto de partida que deu origem tanto ao trabalhador assalariado como ao capitalista foi a subjugação do trabalhador e depois na mudança na forma dessa subjugação, que foi a transformação da exploração feudal em exploração capitalista. Segundo ele:

Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistências e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo. (MARX, 2013, p. 787)

Para De Masi (1999), no fim do século XVIII com a chegada da indústria, milhões de camponeses e artesãos se transformaram em trabalhadores subordinados. Os tempos e os lugares de trabalho passaram a depender das regras empresariais e dos ritmos da máquina, dos quais o operário não passava de uma engrenagem. O trabalho que podia durar até quinze horas por dia, passou a ser um esforço cruel para o corpo do operário e preocupação estressante para a mente do empregado. Quando existia deformava os músculos e o cérebro; quando não existia reduzia os trabalhadores a desocupados, a subproletariado, trapos ao vento, como diz Marx. Em que pese parecer, De Masi não corrobora com a visão marxista sobre a expansão do capitalismo.

Para De Masi (1999b), o trabalho e a desocupação apresentam desdobramentos paradoxais. Milhões de pessoas de desesperam por estarem excluídas do exercício de alguma atividade da qual, entretanto não gostam, mas que as estatísticas oficiais consideram como “trabalho”. A organização da sociedade faz depender dessa atividade para obter uma retribuição, ter direito a um modo de vida decente e independente e ser bem aceito no convívio social. Ao trabalho de fato são atribuídos efeitos positivos, até milagrosos. Segundo muitos sociólogos, apenas quem trabalha, consegue sociabilizar-se amadurecer, realizar-se.

Segundo De Masi (1999b), nos países centrais trabalham mais ou menos vinte por cento da população enquanto que nos países periféricos os trabalhadores não atingem a dez por cento. Dos quase seis bilhões de habitante do planeta, os considerados trabalhadores não chegam a um bilhão. Os outros cinco bilhões são crianças, velhos, pensionistas e aposentados, donas de casa que cuidam da família, jovens que estudam e pessoas que vivem em busca do que fazer para sobreviver, se pobres, ou tentando matar o tempo, se herdeiros de fortunas.

Para De Masi (1999), a industrialização interveio em toda ordem rural e artesanal da sociedade provocando mudanças radicais no trabalho e na vida. A Ciência e a tecnologia assumiram o comando dos processos de produção e o mercado tornou-se cada vez mais amplo e exigente, e os proprietários dos meios de produção não têm mais pontos de coincidência com os trabalhadores resultando numa contraposição frontal entre empregadores e empregados.

Segundo De Masi (1999), quando a indústria surgiu no panorama histórico, os seres humanos trabalhavam em suas próprias cidades, em seus próprios bairros em suas próprias casas. Foi o advento da indústria que separou os locais de produção

dos locais de reprodução. Essa separação foi bastante funcional ao novo sistema que se consolidava, tanto que uma frase atribuída a Henry Ford, ressalta que “Quando trabalhamos devemos trabalhar, quando nos divertimos devemos nos divertir. De nada serve procurar misturar as duas coisas”. Em sentido oposto, o pensamento marxista vê que o trabalho, a criatividade, o divertimento e a vida deveriam ser partes de um todo, numa sociedade na qual a subserviência do trabalho em relação ao capital não vigorasse.

Cabe lembrar que foi no fim do século XIX, que Frederick Winslow Taylor, engenheiro, da Filadélfia, descobriu que se podiam produzir muito mais bens e muito mais serviços com menos trabalho se as fábricas, os escritórios os hospitais, os transportes e quaisquer atividades coletivas fossem organizados cientificamente. Para Taylor (1966), o objetivo principal da administração deve ser o de assegurar o máximo de prosperidade ao patrão e, ao mesmo tempo, o máximo de prosperidade ao empregado. Para ele:

[...] a administração científica tem, por seus fundamentos, a certeza de que os verdadeiros interesses de ambos são um, único e mesmo: de que a prosperidade do empregador não pode existir, por muitos anos, se não for acompanhada da prosperidade do empregado, e vice-versa, e de que é preciso dar ao trabalhador o que ele mais deseja – altos salários – e ao empregador também o que ele realmente almeja – baixo custo de produção. (TAYLOR, 1966, p. 28)

Henry Ford, no início do século XX, revolucionou o mercado automobilístico e industrial, criando um sistema automatizado de produção em massa. O objetivo era reduzir ao máximo os custos de produção e conseqüentemente baratear o produto final atingindo um maior número de consumidores. A partir daí as ciências organizativas e a tecnologia concorreram para economizar trabalho humano na busca de um negócio totalmente automatizado e informatizado que seja capaz de fornecer produtos e serviços sem o emprego da mão de obra humana.

De Masi (1999) aponta que muitas das atuais disfunções da família, da sociedade e dos indivíduos, decorram da forçada separação entre trabalho e vida imposta pelo modo de produção industrial. Ter amontoado durante duzentos anos os operários nas fabricas, os executivos nos escritórios, condicionou não apenas a sua atividade profissional, mas toda a sua existência.

Para Navarro e Padilha (2007), o trabalho é fonte de experiência psicossocial devido a centralidade na vida das pessoas. O trabalho ocupa parte

importante do espaço e do tempo em que se desenvolve a vida humana contemporânea. Ele não é apenas um meio de satisfação das necessidades básicas, é também fonte de autoestima, de desenvolvimento das potencialidades humanas. É por meio do trabalho que o homem se torna um ser social e ele é um ato que pressupõe a consciência e o conhecimento dos meios e dos fins aos quais se pretende chegar. Não há trabalho humano sem consciência na medida em que todo trabalho busca a satisfação de uma necessidade. Os autores apresentam, ainda, que com o desenvolvimento do capitalismo, a dimensão de trabalho concreto perde espaço para a dimensão de trabalho abstrato.

Os conceitos de trabalho concreto e trabalho abstrato foram definidos por Karl Marx (1818-1883) na sua obra *O Capital* (2003) na qual apresenta sua teoria crítica ao capitalismo. Para Marx (2003), o trabalho concreto é o trabalho específico, dos trabalhadores, que resulta em um bem qualquer. No entanto, ao realizar suas tarefas, cada um destes trabalhadores consome uma quantidade de energia humana que é da mesma qualidade independentemente da atividade realizada. Este esforço, esta quantidade de energia humana, Marx chama de trabalho abstrato. O trabalho abstrato é a propriedade que adquire o trabalho humano quando é destinada a produção de mercadorias e, por isso, somente existe na produção de mercadorias.

Segundo Navarro e Padilha (2007), o capitalismo apresenta uma série de contradições com relação ao mundo do trabalho, pois ao mesmo tempo em que o trabalho é a fonte de humanização e o fundador do ser social, sob a lógica do capital se torna degradado, alienado, estranhado. Para os autores, quanto mais o trabalho abstrato predomina numa sociedade mais essa sociedade é estranhada. O estranhamento é o afastamento do homem da sua essência humana, é sua conversão em coisa.

Para Marx, no capitalismo, o trabalhador decai à condição de mercadoria e se torna mais pobre à medida que mais riqueza produz. Ele se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadoria cria. Sendo assim, Navarro e Padilha (2007) defende que o homem não pode renunciar à dimensão concreta do trabalho, sob pena de perder a principal referência do seu caráter humano e de ser social. Para eles, os avanços científicos, feitos pelo capital, em nome do progresso não conseguiram eliminar as formas de exploração física e psíquica dos trabalhadores, tanto nas fábricas como fora delas. Para os autores, as técnicas de organização da produção e do trabalho, baseadas nos princípios taylorista, fordista e toyotista só aumentaram a

exploração. Ao longo de todo desenvolvimento do trabalho no capitalismo, os trabalhadores foram perdendo progressivamente o controle sobre o processo produtivo e, conseqüentemente, perdendo o controle sobre seu próprio trabalho.

Foi Taylor (1856-1915) quem criou as bases do que conhecemos como a Teoria da Organização Científica do Trabalho e está centrada na forma de execução das tarefas com o objetivo de aumentar a eficiência no trabalho. Na proposta de Taylor a organização do trabalho começaria com a análise científica para que se encontrasse as melhores metodologias para execução das tarefas, depois a seleção dos trabalhadores mais competentes para sua execução que seriam treinados para desempenhar a tarefa exatamente como foi definida.

Para Taylor (1966), aumentando a eficiência também cresceriam na mesma proporção os rendimentos dos trabalhadores e dos empresários e assim o conflito entre o capital e o trabalho se amenizaria. Partia do pressuposto que bastavam recompensas financeiras para motivar os trabalhadores e que os empresários se contentariam com a organização do processo produtivo.

De Masi (1999) apresenta em sua obra, que quanto mais a organização tem necessidade de criatividade para corresponder prontamente aos valores emergentes do sistema social, mais deve dispor de pessoas motivadas. Quanto mais a organização ficar ligada aos velhos métodos organizativos baseados no controle, provocará efeitos desmotivadores e criará barreiras à criatividade, mesmo quando há maior necessidade de estar ativa.

Segundo De Masi (1999), a humanidade começou a fazer progressos palpáveis apenas no momento em que começou a organizar o trabalho coletivo e assim encontrar a possibilidade acabar, de uma só vez, com a fadiga, a tradição, o autoritarismo, o estado de conflito, a miséria, as doenças, a mortalidade precoce, graças a produção de mercadorias cada vez mais abundantes com cotas de trabalho humano cada vez mais reduzidas. O meio para isso se realizar era fornecido pela organização científica, que, junto com a tecnologia era capaz de permitir a economia do trabalho humano

De Masi (1999) apresenta que, organizar cientificamente as ideias, o capital, o trabalho, a matéria prima, os estabelecimentos e as informações, significa obter resultados quantitativamente melhores em relação ao passado. Negligenciar a organização científica significava ficar no subdesenvolvimento, condenar-se ao subdesenvolvimento econômico e político.

Na Europa do século XIX, devido ao processo de industrialização, houve um crescimento acentuado da população nas principais cidades e isso ampliou o contraste entre a riqueza e a pobreza. Os operários cansados do excesso de trabalho e de uma vida miserável aglomeravam-se nos bairros dos principais centros industriais. Neste cenário, através da luta de classes e reivindicações constantes, formou-se uma nova classe operária, um pouco menos explorada. A partir dessa sociedade moderna trabalhadora constituiu-se a Sociedade Industrial.

Para De Masi (1999), as sociedades industriais, configuram-se em sua totalidade como uma ruptura na história humana, pois vai ser o marco do rompimento da vida do homem no campo, ele agora vai ter que desvincular-se da crescente política de cercamento e migrar para as novas grandes cidades europeias do século 18, sabendo que sua força de trabalho vai ser muito mais aproveitada que sua força intelectual. Ou seja, agora nas sociedades industriais, o artesão passa a ser um simples operário assalariado onde a sua função é estar alienado pelo trabalho visando o pagamento do mês. Em modos gerais, essas sociedades, iniciaram seu processo de grande crescimento no período das Revoluções políticas e econômicas da Europa.

Adam Smith economista Inglês do século XVIII, se via preocupado em relação às grandes e crescentes ondas de sistemas industriais espalhados pela Inglaterra, pois ele via um problema quanto a alienação do trabalho intelectual pelo trabalho manual repetitivo. Para ele o trabalhador alienado pela repetição se torna improdutivo intelectualmente e na medida que os sistemas industriais crescem e se espalham, transformam não só a paisagem da natureza, mais também a capacidade intelectual do indivíduo de pensar. De Masi (1999), aponta que Tocqueville, escritor norte americano, se via na mesma situação de profundo preocupação a qual atormentava a literatura econômica de Smith. Ele também se via preocupado, em termos políticos com essa nova formação industrial das cidades pelo fato da pouca importância que teria um artesão em relação ao um simples apertador de parafusos.

Conclui então, De Masi (1999), que as sociedades industriais não só modificam as cidades, mas o indivíduo nela inserido. A partir disso podemos de forma analítica observar que, a transformação do indivíduo se dá de formas ramificadas em suas estruturas sociais e políticas, pois o meio industrial, a partir da economia, vai trazer consigo de forma dialética, questões sociais: como um grande aumento da desigualdade, causada pela propriedade privada e pelos meios de produção pertencentes às elites industriais e agrárias, vinculando-se diretamente no controle da

política interna e externa de um determinado polo industrial. Ou seja, as elites industriais que dominam o capital econômico, financiam a política para um controle tanto econômico quanto social dessas sociedades industriais crescentes na modernidade burocratizada e controlada democraticamente por um ideal econômico liberal burguês.

Seguindo essa linha de raciocínio, partir da segunda guerra mundial, a produção em grande escala de bens materiais que caracterizava a sociedade industrial deu lugar à produção de bens imateriais que caracterizam a sociedade pós-industrial. A organização pós-industrial é uma completa e radical transformação mental, graças à qual os operários, os empregados, os executivos, os profissionais, os dirigentes, os proprietários e os consumidores devem introjetar um modo novo de considerar as categorias de tempo, espaço, lucro, concorrência, solidariedade, ecossistema, qualidade de trabalho e de vida.

As sociedades pós-industriais, oriunda das sociedades industriais, tiveram um grande aceleramento da burocratização e da informação instantânea com o advento da internet e a pós-modernidade no campo filosófico e social. Teremos por fim no meio científico uma nova era nos estudos, dessa nova sociedade econômica e política que é o pós-capitalismo.

Drucker (1997) aponta que a transformação para um sociedade pós-capitalista, teve como início potencializante os desdobramentos do fim da segunda guerra mundial. Ele chama essas comunidades de “sociedades dos empregados”, termo usado no período de grande atenção em relação a guerra fria. Todavia, o autor, em sua literatura econômica diz que só com o colapso do marxismo como ideologia sistemática para um governo comunista é que fica evidente a mudança para uma nova sociedade industrial.

Drucker (1997) nos apresenta que ao analisar os rumos das sociedades pós-guerra fria, de forma contínua, veremos que se antes da formação de uma sociedade com ideais democráticos liberais, vem a frente dela, aquilo que conhecemos por capitalismo, e este por sua vez se apropria do poder político para sua manutenção no poder, ou seja, toda sociedade que se adapta a esse termo, tem uma formação em um governo pós-capitalista. Obviamente o mercado continuará a ser a junção da atividade econômica por intermédio da lei institucionalizada, para isso o mercado tem que formar o governo, para que o governo forme a economia, no julgamento valoroso do mercado. De certa forma não se compreende uma sociedade

pós-capitalista sem entendermos o capitalismo moderno, as sociedades modernas e suas ideias políticas estruturadas no mercado financeiro.

Segundo Drucker (1997), os grandes capitalistas deram ênfase para as novas sociedades ocidentais, pessoas como os Rockefellers ou os Fordes dominarão as atenções de muitos sonhadores, que iam em busca de uma vida mais justa, principalmente para a América do Norte, com a máxima do sonho americano, temos então a pré-formação das massas de trabalhadores em busca do capital, e sua ramificação para as questões políticas que vão dar origem a essa nova comunidade para além do capitalismo que vinha dominante até o início do século 20.

Para Dantas (2007), a sociedade pós-industrial, ao contrário da industrial, se fundamenta na formulação social de problemas mais do que a descoberta técnica de soluções. Enquanto a sociedade industrial analisa as condições e recursos existentes para projetar o sistema, a pós-industrial primeiro define o objetivo para depois simular formas possíveis de atingi-lo.

3.2 Mundo do trabalho, neoliberalismo e a precarização no Brasil

Filgueiras (2006) diferencia, dentro da realidade brasileira, os conceitos de *neoliberalismo*, *projeto neoliberal* e *modelo econômico neoliberal periférico*. Para o autor, *neoliberalismo* tem relação com a doutrina político-econômica mais geral, formulada logo após a segunda guerra mundial. *Projeto neoliberal* é a forma como, concretamente, o neoliberalismo se expressou num programa político-econômico específico no Brasil. *O modelo econômico neoliberal periférico* é o resultado da forma como o *projeto neoliberal* se configurou, no Brasil, a partir da estrutura econômica anterior do país. Segundo Filgueiras (2006), o *neoliberalismo* é um conceito geral, mas o *projeto neoliberal* e o *modelo econômico* são diferenciados entre os países, de acordo com as formações econômico-sociais anteriores.

Filgueiras (2006) apresenta em seu texto que o Brasil foi o último país da América Latina a implementar um projeto neoliberal. Para o autor, isso se deu devido à dificuldade de unir os distintos interesses dos diversos segmentos do capital e também devido à intensa luta desenvolvida pela classe trabalhadora na década de 80. Com o fracasso dos planos econômicos que se seguiram na segunda metade da década de 1980, o projeto neoliberal foi se desenhando, se fortalecendo e se constituindo em um programa político (FILGUEIRAS, 2006).

Filgueiras (2000) aponta que nos anos 1990, o liberalismo que já havia adentrado na maior parte da América Latina, implanta-se com toda força no Brasil, a partir do Governo Collor. Para o autor, a afirmação do projeto político neoliberal e a construção de um novo modelo econômico, redefiniu as relações políticas entre as classes e frações de classe que constituíam a sociedade brasileira.

Segundo Filgueiras (2006), o processo de implantação do projeto e evolução do projeto neoliberal no Brasil passou por momentos distintos desde o início da década de 90: Uma fase inicial, no Governo Collor, de ruptura com o Modelo de Substituição de Importações (MSI) e implantação das primeiras ações concretas de natureza neoliberal; uma fase de ampliação e consolidação da nova ordem econômico-social neoliberal, no primeiro Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), e uma fase de ajuste do novo modelo, onde se amplia e consolida a hegemonia do capital financeiro, que aconteceu no segundo mandato do Governo FHC e no Governo de Lula.

O Governo Lula deu prosseguimento à política econômica implementada pelo segundo Governo FHC e recolocou na ordem do dia a continuação das reformas neoliberais através de uma reforma da previdência para os servidores públicos e a sinalização de uma reforma sindical e das leis trabalhistas. (FILGUEIRAS, 2006).

Filgueiras (2006) aponta que, no Brasil, o modelo econômico neoliberal se estruturou através de mudanças: 1 - na relação capital/trabalho, onde o processo de reestruturação produtiva mudou a correlação de forças enfraquecendo a capacidade política de negociação da classe trabalhadora e suas representações. Houve um aumento acentuado do desemprego e com isso um processo generalizado de precarização do trabalho, através de flexibilização de direitos trabalhistas e a ampliação da informalidade; 2 - na relação entre as frações do capital, com a abertura e desregulamentação dos mercados financeiros, o aprofundamento da financeirização da economia que fez com que a lógica financeira tivesse predomínio nas decisões do capital; 3- na inserção internacional do país a partir da abertura comercial, com a queda das alíquotas de importação e da integração do mercado financeiro nacional ao movimento dos mercados financeiros internacionais, e 4 - na estrutura e funcionamento do Estado que, através das privatizações de empresas públicas, perdeu o monopólio estatal em vários setores da economia e teve reduzido sua atuação nas atividades diretamente produtivas, o que fortaleceu grupos privados nacionais e estrangeiros. Isso enfraqueceu a possibilidade do Estado planejar, regular

e induzir o sistema econômico.

Filgueiras (2006) conclui seu estudo apresentando que, com a reestruturação produtivas e as políticas neoliberais, houve uma mudança de perfil e composição das classes trabalhadoras no Brasil, com uma redução dos assalariados e dos trabalhadores industriais e com o aumento do trabalho informal. Dessa forma, houve uma maior fragmentação da classe trabalhadora, o que a tornou mais frágil e heterogênea com sua capacidade de negociação reduzida facilitando o processo de desregulamentação das leis trabalhistas.

A precarização que o Brasil assiste a partir do final do século XX não é exclusiva ao país. Segundo Cunha (2013), ela parece ser uma realidade mundial, por que passaram, inclusive os países centrais. Mas, para o autor, no caso nacional “Acontece que a implementação do neoliberalismo no Brasil, associado à reestruturação produtiva, resultou em deterioração das condições e relações de trabalho, das taxas de desemprego e da perda de influência dos sindicatos” (CUNHA, 2013, p. 20).

Observando as últimas duas décadas do século passado, segundo Antunes (2000), o neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível acarretaram, entre outros aspectos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente conduzida pela lógica societal voltada para a produção de mercadorias, produzindo uma destruição do meio ambiente em escala globalizada. Segundo o autor, paralelamente à globalização produtiva, o sistema de produção de mercadorias converteu a concorrência e a busca pela produtividade num processo destrutivo gerado uma sociedade de excluídos e de precarizado. Para o autor, a conclusão é que, quanto mais se avança na competitividade e quanto maior a tecnologia concorrencial, maior é a desmontagem de inúmeros parques industriais.

O capitalismo, segundo Antunes (2000), com a configuração que vem assumindo, acentuou sua lógica destrutiva, e, num contexto de crise estrutural do capital, apresenta algumas tendências: o padrão produtivo taylorista e fordista vem sendo substituído pelas formas produtivas flexibilizadas; a desregulação neoliberal, que substituiu gradativamente o modelo de regulação social-democrático que deu sustentação ao estado de bem-estar social. Assim, o capital, em resposta à sua própria crise, acentua os elementos destrutivos que presidem sua lógica. Quanto mais aumentam a competitividade e a concorrência, mais nefastas são suas

consequências. É destruída a força humana que trabalha, são destruídos os direitos sociais, torna-se predatória a relação produção/natureza. A desregulamentação, flexibilização, terceirização são expressões de uma lógica societal onde o capital vale e a força de trabalho só serve para a reprodução deste mesmo capital. O capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano.

Ainda observando as últimas décadas do século XX, segundo Antunes (2000), o mundo do trabalho vivenciou uma situação bastante crítica e alguns elementos são centrais para entendimento dessa situação. Primeiro, o autor destaca que, no início dos anos 1970, um quadro de crise estrutural do capital se abateu no conjunto das economias capitalistas, fazendo com que o capital implementasse um vasto processo de reestruturação do capital que afetou fortemente o mundo do trabalho. Outro elemento fundamental é o declínio da União Soviética e do Leste Europeu trazendo, para o interior do mundo do trabalho, a falsa ideia do “fim do socialismo”. Em consequência dessa falsa ideia, os países capitalistas centrais vêm, desde então, rebaixando brutaemente os direitos e conquistas sociais dos trabalhadores.

Outros elementos são destacados por Antunes (2000), a saber: o autor refere-se a um agudo processo político e ideológico de social democratização da esquerda e sua consequente subordinação à ordem do capital. Isso atingiu fortemente o sindicalismo de esquerda, que passou a recorrer cada vez mais a burocratização, repercutindo no interior da classe trabalhadora. Com a socialdemocracia passando a atuar de uma maneira muito próxima da agenda neoliberal, houve uma expansão do neoliberalismo a partir do final dos anos 1970. O neoliberalismo começou a ditar o programa a ser implementado pelos países capitalistas a partir de uma agenda que contemplava a reestruturação produtiva, privatização acelerada, enxugamento do estado, políticas fiscais e monetárias sintonizadas com o Fundo Monetário Internacional e, como último elemento, Antunes aponta que, como resposta à crise do capital e através do avanço tecnológico, intensificaram-se as transformações no processo produtivo. Estas transformações, que ocorreram, por um lado pela concorrência intercapitalista e, por outro lado, necessidade de controlar o movimento sindical, afetaram fortemente a classe trabalhadora e o movimento sindical e operário. O capital, através de um movimento manipulatório, busca o consentimento e a adesão dos trabalhadores para visibilizar um projeto concebido segundo os fundamentos exclusivos do capital.

Antunes (2000) argumenta, que a classe trabalhadora se tornou mais qualificada em vários setores onde houve uma intelectualização do trabalho, mas desqualificou-se e precarizou-se em diversos ramos. Criou-se, em uma escala menor, o trabalhador mais intelectual e polivalente da era informacional. De outro lado, há uma massa de trabalhadores precarizados e sem qualificação, que estão vivenciando o emprego temporário, parcial ou então o desemprego estrutural. A desregulamentação, flexibilização, terceirização, são expressões de uma lógica societal onde se prevalece o capital sobre a força humana de trabalho, que é considerada apenas na medida exata que é imprescindível para a reprodução desse mesmo capital. Nesse sentido, o mundo do trabalho pode ser caracterizado, em termos gerais, por sua metamorfose.

Analisando as mudanças ocorridas no mundo do trabalho diante da mundialização do capital, segundo Antunes e Alves (2004), com a retração do binômio taylorismo/fordismo, o proletariado industrial estável e especializado vem diminuindo e, no seu lugar, formas mais desregulamentadas de trabalho vêm sendo implementadas, reduzindo fortemente o conjunto de trabalhadores formais. Em contrapartida, vê-se aumentando a contratação de um novo proletariado fabril e de serviços, em escala mundial, que são os terceirizados, subcontratados, entre outras diversas modalidades de trabalho precarizado. Ademais, para o autor, há uma tendência muito significativa no mundo do trabalho, que é o aumento do trabalho feminino e que tem sido absorvido pelo capital no universo do trabalho precarizado e desregulamentado.

É fato que a participação das mulheres no mercado de trabalho é menor que a dos homens. Segundo a OIT (2018), a taxa global de participação das mulheres na força de trabalho ficou em 48,5% em 2018, 26,5 pontos percentuais abaixo da taxa dos homens. Ademais, a taxa de desemprego global das mulheres ficou em 6%, aproximadamente 0,8 ponto percentual maior do que a taxa dos homens. Essa precarização se apresenta também em relação à remuneração desse trabalho feminino. As trabalhadoras mulheres recebem, em média, salários inferiores aos recebidos pelos trabalhadores homens, os direitos sociais e do trabalho também são desiguais. Nesse ínterim, para o Brasil, segundo o IBGE o salário médio das mulheres corresponde a aproximadamente 80% do salário dos homens.¹ O autor aponta uma

1 Conforme <https://www.valor.com.br/brasil/6150763/ibge-salario-medio-das-mulheres-corresponde-795-ao-dos-homens>, acessado em 17 de agosto de 2019.

mudança no setor de serviços:

É perceptível também, particularmente nas últimas décadas do século XX, uma significativa expansão dos assalariados médios no “setor de serviços”, que inicialmente incorporou parcelas significativas de trabalhadores expulsos do mundo produtivo industrial, como resultado do amplo processo de reestruturação produtiva, das políticas neoliberais e do cenário de desindustrialização e privatização. (ANTUNES, 2004, v. 25, n. 87, p. 338).

Antunes e Alves (2004) aponta também outra tendência presente no mundo do trabalho, a exclusão dos jovens, que atingem a idade de ingresso no mercado de trabalho sem perspectiva de emprego, e acabam engrossando a fila de trabalhadores precários ou de desempregados.² Em outra ponta está a exclusão dos trabalhadores de idade próxima aos 40 anos e são considerados idosos para o mercado, somando-se assim ao contingente de trabalhadores informais.

Em consequência destas tendências, vem se desenvolvendo no mundo do trabalho uma expansão, precária, ressalte-se, do chamado “terceiro setor”, uma forma alternativa de ocupação, através de empresas de perfil mais comunitários motivadas predominantemente por formas de trabalho voluntário, que são, por sua própria lógica e organização, incapazes de absorverem de maneira satisfatória o conjunto de excluídos do mercado formal de trabalho. Dito de outra forma, o terceiro setor incorpora trabalhadores expulsos do mercado de trabalho formal e acaba exercendo um papel funcional e residual ao mercado, uma vez que incorpora trabalhadores desempregados pelo capital.

Por fim, outra tendência apontada por Antunes e Alves (2004), é a expansão do trabalho em domicílio, por meio da teleinformática, com a expansão das formas de flexibilização e precarização do trabalho, essa modalidade de trabalho vem se expandindo não apenas no Brasil, mas também em várias partes do mundo. O trabalho produtivo em domicílio mescla-se com o trabalho reprodutivo doméstico, aumentando, cabe dizer, as formas de exploração do contingente feminino. Uma última tendência ocorrida no mundo do trabalho, segundo o autor, é a mundialização

2 Segundo Carvalho e Lasmar (2015, p. 20) “Quanto à presença no mercado de trabalho, a Pesquisa Nacional sobre o Perfil e Opinião dos Jovens Brasileiros de 2013, trouxe as seguintes informações: 40% trabalham e não estudam; 14% dos jovens trabalham e estudam; 8% estão desempregados e estudam; 12% estão desempregados e não estudam; 15% não têm idade para trabalhar e estudam; 11% não têm idade para trabalhar e não estudam”. Todavia, segundo as autoras, mesmo parecendo ser expressivo, a análise dos dados indica que os jovens que estão no mercado de trabalho não apresentam qualificações mínimas necessárias que permitam extrair uma renda maior.

produtiva que desenvolve uma classe trabalhadora que mescla sua dimensão local, regional, nacional com a esfera internacional. Da mesma forma que o capital se transnacionalizou, há um processo de ampliação das fronteiras no interior do mundo do trabalho.

Segundo Antunes e Alves (2004), para compreender a nova forma de ser do trabalho hoje, é preciso partir da classe trabalhadora que compreende a totalidade dos assalariados que vivem da venda da sua força de trabalho. Ela incorpora o núcleo central do proletariado industrial que participam diretamente do processo de criação do mais-valia, e abrange também os trabalhadores improdutivos, cujos trabalhos não criam diretamente a mais-valia, porque são utilizados como serviço, seja para uso público, seja para uso privado. Essa classe também incorpora o proletariado rural, que vende sua força de trabalho para o capital, e incorpora também o proletariado precarizado, o proletariado moderno que se caracteriza pelo vínculo do trabalho temporário. Inclui, também, na concepção do autor, a totalidade dos trabalhadores desempregados.

Feitas essas considerações, importante focar na realidade brasileira como elemento não casuístico e sim ilustrativo desses processos mais gerais do movimento do capital. Assim, no caso brasileiro, como digressão necessária para se entender a realidade do país, é importante lembrar que o Brasil, emergido da Revolução de 1930 caminhou no sentido da internalização da sociedade salarial, verificada nas economias avançadas por meio do processo de industrialização nacional. Com isso, o trabalho subordinado à velha sociedade agrária passou a sofrer importantes modificações frente ao avanço da propriedade social, mediada pela difusão do emprego assalariado com carteira assinada e pelos diversos mecanismos urbanos de proteção e segurança societal.

Justamente em torno dos riscos relacionados ao pleno exercício do trabalho (acidente, doença, invalidez e morte, desemprego e instabilidade contratual, precocidade e envelhecimento, variabilidade e sub-remuneração, despreparo formativo, entre outros) conformou-se a propriedade social a ser financiada pelo fundo público, constituído a partir da absorção de parcela crescente do excedente econômico nacionalmente gerado pelo conjunto do país. Nesse sentido, deve-se reconhecer o papel pioneiro das ações estabelecidas em 1923, com a Lei Eloy Chaves (base da Previdência Social), e em 1943, com a CLT, que fundamentaram a propriedade social no Brasil.

Segundo Noronha (2000), várias leis, como cobertura de acidente de trabalho, trabalho infantil, jornada de trabalho, férias anuais, salário mínimo nacional, aviso prévio em caso de dispensa, entre outros direitos do trabalho foram incorporados à CLT. Isso deu origem a um sistema nacional sem distinção entre regiões, setores ou categorias e que definiram um padrão mais alto de benefícios do que os praticados livremente pelas empresas. O controle sobre os conflitos de trabalho, políticas sociais e a regulamentação do mercado de trabalho se viabilizaram através da CLT. Para o autor, a CLT e as leis anteriores que ela consolida definiram padrões nacionais de salário, jornada de trabalho, estabilidade no emprego, dentre outros direitos do trabalho.

A expansão dos direitos do trabalho no Brasil foi sistemática desde a década de 30, o que naturalmente implicou altos e crescentes custos indiretos à folha salarial. Desde 1943 com a CLT, em todos os períodos políticos foram introduzidos novos custos indiretos na folha de pagamento. O chamado sistema "S" começou com o Senai em 1942 (Decreto-lei 4.936) e foi seguido da criação do Senac (Decreto-lei 8.621), Sesi (Decreto-lei 9.403) e Sesc (Decreto-lei 9.853) em 1946; o INCRA (Lei 2.613) em 1965; o direito a aviso prévio de trinta dias foi instituído em 1951 (Lei 1.530); o salário educação em 1961; o 13º salário em 1962; o FGTS em 1966; as taxas sobre acidentes de trabalho em 1967; os incentivos fiscais instituídos através do Plano de Alimentação do Trabalhador $\frac{3}{4}$ PAT em 1976 (Lei 6.321); os incentivos fiscais para o vale-transporte em 1985 (Lei 7.418), transformados em obrigatórios em 1986, os novos direitos do trabalho definidos na Constituição em 1988 e o incentivo às microempresas, através da taxaçoão sobre a folha salarial para o financiamento do Sebrae, em 1990 (Lei 8.029). (NORONHA, 2000, Dados v.43 n.2).

Noronha (2000), aponta que essa expansão ocorreu no governo ditatorial de Vargas dos anos 1930-1945; nos governos populistas que se seguiram (1945-1964); no governo militar (1964-1984) e no processo de consolidação da democracia com a constituição de 1988. A Constituição brasileira reproduziu e ampliou o modelo legislado dando status constitucional a legislação definida pela CLT. A partir de 1994, o Poder Executivo começa a apresentar projetos de leis que visavam flexibilizar o mercado de trabalho e a partir de 1998 aumentam as iniciativas governamentais de flexibilizar a legislação trabalhista.

Segundo Costa (2003), foram profundas as mudanças na economia brasileira ocorridas nos anos 1990, com a eleição do primeiro presidente pelo voto direto após o regime militar. Esse novo governo eleito incorporou uma agenda de ajustes econômicos, entre elas a abertura comercial e as privatizações. Essa abertura

econômica trouxe consigo um discurso de competitividade provocando a entrada do Brasil na circulação da rede global. Isso provocou a expansão dos processos de reestruturação produtiva com fechamento de fábricas, renovação tecnológica, terceirização, subcontratação, reorganização dos processos produtivos e enxugamento de quadros. Esses processos de reestruturação aconteceram juntamente com uma conjuntura recessiva e uma sucessão de medidas liberais e avanço de projetos de desregulamentação e flexibilização institucional do mercado de trabalho.

A precarização do trabalho no Brasil, para Alves (2009), decorre da insegurança de emprego, de representatividade e outros, que emerge numa conjuntura neoliberal. O Estado neoliberal possui como base objetiva a intensificação da exploração da força de trabalho e o desmonte de coletivos de trabalho e de resistência sindical, além da fragmentação social nas cidades, decorrente do enorme crescimento do desemprego na ampliação de um precário mercado de trabalho.

A partir de 1990, com a derrota da Frente Brasil Popular, o Brasil entra na dinâmica de um processo estrutural de precarização do trabalho que marca a nova ordem do capital no plano mundial. As reformas neoliberais implementadas a partir do Governo Collor contribuíram para a constituição de um cenário de degradação do mercado de trabalho com alto índice de desemprego, além da deterioração dos contratos salariais promovidos pela informalização e pela terceirização nas grandes empresas. Segundo o autor, em 1989, a derrota do candidato da Frente Brasil Popular, Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), e a vitória de Fernando Collor de Melo provoca uma alteração no cenário de lutas de classes no país.

Abriu-se, assim, espaço para o avanço de políticas neoliberais que impulsionaram a reestruturação capitalista, tornando o cenário social e político bastante adverso para o mundo do trabalho. Para Cunha,

É esta a realidade que o Brasil da década de 1990 enfrenta, caracterizada pela combinação de políticas neoliberais, que refletem na mudança do papel do estado, pela ampliação da capacidade de influência da lógica curtoprazista do capital financeiro no ambiente da produção, pela disseminação de técnicas e reorganizações internas e externas às empresas – e grupos –, que denominamos de reestruturação produtiva, e pela inserção da terceirização (CUNHA, 2013, p. 20).

Alves (2009), mostra que a reforma neoliberal, a partir do governo Collor, trouxe alterações substantivas na economia brasileira e, conseqüentemente,

na forma de ser do mercado do trabalho. A adoção de políticas neoliberais submeteu o Brasil à lógica financeira vigente no capitalismo global. A política neoliberal de abertura comercial, que começou no governo Collor e prosseguiu no decorrer da década de 90, significou a destruição de cadeias produtivas na indústria brasileira, com fechamento de empresas que não conseguiram concorrer com os produtos estrangeiros, gerando um crescimento de desemprego em massa. Na medida em que a política econômica neoliberal restringe o crescimento e o investimento no mercado interno, ela contribui para a destruição gradativa do mercado de trabalho.

Alves (2009) apresenta outro elemento da precarização do trabalho, que foi Programa Nacional de Desestatização (PND), criado em 1991, que transferia o patrimônio social para o setor privado através das privatizações. Esse processo que marcou a era neoliberal, como elemento de reforma do Estado, fortaleceu a acumulação de capital no Brasil, que não significou necessariamente em investimento produtivo. Os elementos de precarização atingem também a jornada de trabalho. Dentro dessa era neoliberal, a jornada de trabalho tornou-se um campo de luta com a pressão pelo pagamento de horas extras e a preocupação, por parte dos trabalhadores, do tempo de trabalho consumindo o tempo de vida pessoal-familiar. A luta pela redução da jornada de trabalho tornou-se fundamental para o desenvolvimento humano-social.

Para De Grazia (2007), as novas necessidades de expansão e acumulação do capital em escala mundial são incompatíveis com regulamentações, normas e direitos para a classe trabalhadora. Por isso mudanças profundas nas legislações que regulavam as relações capital-trabalho foram exigidas pela nova ordem de flexibilização de todo processo produtivo. No Brasil a flexibilização das relações de trabalho é implementada por meio das negociações diretas entre empresas e sindicatos e com contínuas alterações na legislação trabalhista vigente. Para o autor, ainda há um outro nível de flexibilização que é mais significativo, que são as mudanças impostas unilateralmente pelos empregadores, a despeito das leis ou de qualquer tipo de negociação.

As mudanças na legislação trabalhista no Brasil têm ocorrido de forma mais lenta em relação a outros países, sendo que as primeiras mudanças só foram aprovadas em 1998, pelo então governo de Fernando Henrique Cardoso.

4 A Reforma Trabalhista e seus impactos: notas preliminares:

4.1 Apresentação

Frente a um cenário de forte crise política e econômica, a Reforma Trabalhista foi colocada na agenda governamental como parte das medidas liberalizantes defendidas pelo governo de Michel Temer e alicerçadas em um conjunto de outras reformas que confluíram para um mesmo sentido, ou seja, para a desregulamentação quase que total das garantias legais do ordenamento jurídico que tratava das relações de trabalho e pelo fim do poder de intervenção do Estado, na economia.

Quase que concomitante com a Reforma Trabalhista, o Congresso aprovou a PEC-95, que congelou os gastos públicos por 20 anos e apresentou a Reforma da Previdência, as privatizações, a redefinição do marco regulatório do Pré-sal, a venda de terras nacionais a estrangeiros, dentre outras medidas. Nessa perspectiva, um conjunto de medidas estruturais é adotado com o objetivo de criar um ambiente institucional favorável para o capital produtivo e para o rentismo, assegurando aos primeiros a possibilidade de reduzir custos por meio da Reforma Trabalhista e da ampliação da terceirização, e garantindo aos últimos a rentabilidade via redução dos gastos públicos e da Reforma da Previdência (Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista, 2017).

A Reforma Trabalhista apresentada, via Projeto de Lei nº 6787/2016, aprovada pelo governo Temer, em julho de 2017, (Lei nº 13.467/2017) constituiu-se numa profunda mudança no ordenamento jurídico que regulava as relações trabalhistas, desde a instituição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Essa Reforma aprovada por Temer, em sua essência, já tinha sido proposta, mas não votada, no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995/2001). O Projeto que Fernando Henrique apresentou ficou conhecido como “Projeto Sandro Mabel” (deputado federal entre 1995/99).

Nesses termos, colocada em prática, a Reforma de Temer alterou profundamente as garantias que estavam previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, com destaques, o estudo busca apontar as principais mudanças contidas na Reforma que desmontou, por completo, o eixo central da proteção ao trabalho.

Enquanto a CLT de 1943 foi elaborada no contexto de um projeto de industrialização para o país, que requeria a construção de um mercado de trabalho, assim como de um mercado de consumo, tendo a legislação do trabalho grande papel na organização desse modelo, a Lei 13.467 não é nada além do que o resultado da ação de um setor específico da sociedade, representando os interesses do grande capital, que se aproveita de uma oportunidade, originada da instabilidade política, para aumentar suas margens de lucro e fragilizar a classe trabalhadora (SOUTO MAIOR; SEVERO, 2017).

Segundo Krein (2018), não é novo o debate sobre a necessidade de uma reforma trabalhista:

Nos anos de 1980, predominou a discussão em torno da reforma sindical com o surgimento do novo sindicalismo e sua proposição de fortalecer a definição da regulamentação por meio da negociação coletiva. No entanto, prevaleceu, com mais ênfase, o fortalecimento da regulamentação estatal com a constitucionalização de diversos direitos até então inscritos em leis infraconstitucionais e na ampliação da proteção social. Apesar disso, a Constituição de 1988 não alterou o caráter flexível da legislação trabalhista, especialmente em relação à liberdade de o empregador poder despedir sem precisar justificar e da possibilidade de os atores sindicais negociarem redução de salário e jornada. Contudo, mesmo com o avanço substantivo da normatização por meio da negociação coletiva no período¹⁰, o processo constituinte reafirmou a caracterização de um modelo de relações de trabalho legislado, com alguma tendência pluralista, conforme nos mostram Noronha (1998) e Cardoso (2003). (KREIN, 2018, p. 81).

Para KREIN (2018), quando o Brasil se incorporou no processo de globalização financeira, em 1990, com a hegemonia do neoliberalismo nos governos Collor e FHC, entrou em pauta a agenda de flexibilização das relações de trabalho. Os argumentos utilizados eram a necessidade de flexibilizar as relações de trabalho para enfrentar o problema do desemprego e da informalidade. Para isso era necessário ajustar a regulamentação do trabalho às novas tecnologias e às modernas competições.

KREIN (2018), aponta que o governo FHC tentou, a partir de uma agenda da flexibilização, reconfigurar o modelo brasileiro, em especial a introdução da proposta de prevalência do negociado sobre o legislado. O governo não teve força política para aprovar uma reforma global, mas introduziu uma série de medidas pontuais que afetaram os elementos centrais da relação de emprego, entre elas, o avanço de formas de contratação como o contrato por prazo determinado, contrato parcial, ampliação do período para utilização do contrato temporário; a flexibilização da jornada com o banco de horas, a liberalização do trabalho aos domingo; a

remuneração variável, com o fim da política salarial, o fim dos mecanismos de indexação do Salário Mínimo, a introdução do programa de Participação nos Lucros e Resultados e a liberação do Salário Utilidade; a introdução de mecanismos privados de solução de conflitos com mediação, arbitragem e Comissão de Conciliação Prévia. Para o autor, O governo FHC não conseguiu viabilizar três importantes propostas que foram: a liberação da terceirização, a prevalência do negociado sobre o legislado e a reforma sindical.

O desmonte dos direitos sociais e trabalhistas, conquistados ao longo de 100 anos no Brasil se justifica, do ponto de vista do governo Temer, numa mudança de relação do Estado para com os trabalhadores com numa perspectiva de mudança de rumos para o país, descritas no “Ponte para o Futuro”³, um Projeto Ultraliberal, apresentado em 2015, pelo PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) logo após o golpe que derrubou a então Presidente Dilma Rousseff, em 2016. Neste documento assinado pelo PMDB, estavam previstas mudanças que se passavam pelo congelamento dos Gastos Públicos (Emenda Constitucional 95), por um período de 20 anos (aprovada em dezembro de 2016), privatizações, Reforma da Previdência (tramitação atualmente em curso no Congresso Nacional) e a própria Reforma Trabalhista que é o mote desse estudo.

O estudo elencou alguns aspectos da Reforma que consideramos mais relevantes, sem com isso se aprofundar no conjunto de alterações que afetaram diretamente a vida das pessoas, de um modo geral, mas, particularmente, dos trabalhadores assalariados do país.

Carvalho (2017) aponta que um dos pontos centrais da reforma é a introdução do Artigo 611-A na CLT, que diz que os Acordos Coletivos têm prevalência sobre a lei:

Diz o artigo aprovado na Câmara:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: I – pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; II – banco de horas anual; III – intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; IV – adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015; V – plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; VI – regulamento empresarial; VII – representante dos trabalhadores no local de trabalho; VIII – teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

³ Documento disponível em <https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>. Consultado em 08/09/2019.

IX – remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; X – modalidade de registro de jornada de XI – troca do dia de feriado; XII – enquadramento do grau de insalubridade; XIII – prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; XIV – prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; XV – participação nos lucros ou resultados da empresa (BRASIL, 2017).

Nota-se que a maioria dos itens do artigo 611-A busca flexibilizar os dispositivos sobre a jornada de trabalho (itens I, II, III, X e XI) e sobre a remuneração (itens V, IX, XIV e XV). (CARVALHO, 2017, p. 83).

Observa-se que já na introdução do artigo 611-A, em seu artigo primeiro, o texto traz a seguinte redação: *“A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando...”* (sic).

Dentre os vários espectros da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), o estudo buscou analisar as mudanças que, por dentro, ou por fora, da reforma, mais incisivamente interferiram ou modificaram as relações contratuais de trabalho e/ou de costumes, com destaque para o “Acordado sobre o Legislado”, para a Lei das Terceirizações, a pejotização e a uberização.

4.2 As questões centrais da Reforma

4.2.1 Das formas de contratação e demissão

Preliminarmente, antes de entrarmos diretamente no tema que analisa as modificações feitas na lei, no que tange a flexibilização do contrato de trabalho e suas implicações, buscamos na literatura algumas elaborações que tratam mais detalhadamente a importância ou a necessidade de se proteger a pessoa – aqui, no caso, o trabalhador - quanto à sua carga laboral e as consequências para a sua saúde.

O homem trabalha com objetivo de obter os recursos que são fundamentais para sua subsistência, tendo o trabalho um valor ímpar na história e desenvolvimento da humanidade, sendo protegido por legislação em diversos países. Na nossa própria Carta Magna, o Trabalho é considerado um Direito Social, conforme *Caput* do Art. 6º. (SILVA, 2017, p. 6)

Segundo Silva (2017), embora sejam os trabalhadores assalariados os responsáveis pela maior parte da produção de riquezas, toda a produção fica nas mãos dos donos dos meios de produção como uma premissa básica do sistema capitalista.

Exatamente por essa lógica e condição é que os trabalhadores são impelidos a renunciar aos cuidados com sua própria saúde e, dentre os vários aspectos, a intensidade da jornada de trabalho é a principal causa de doenças entre eles.

Silva, 2017, aponta três situações que procuram explicar as consequências para a vida do trabalhador, que são os delimitadores físicos, sociais e econômicos.

Na situação dos delimitadores físicos, Silva (2017), aponta exatamente a necessidade de parâmetros legais, ou seja, de proteção, para a execução de determinadas tarefas que não sejam condizentes e/ou suportáveis com a capacidade física do trabalhador.

Existe ainda outro aspecto muito importante e, portanto, não menos preocupante, que são os delimitadores biológicos com efeitos sensíveis no comportamento da pessoa: estamos nos referindo a intervenção em questões fisiológicas como como a necessidade de dormir, de se alimentar, o descanso e, prioritariamente, sobre os efeitos na saúde mental.

Desta feita, com essas breves considerações, vamos diretamente as alterações na legislação feitas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), modificada pela Reforma de Temer, em julho de 2017, que traz em seu artigo 443, o seguinte enunciado:

O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. § 1o Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. § 2o O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; b) de atividades empresariais de caráter transitório; c) de contrato de experiência. § 3o Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (BRASIL, 2017, p.70).

Segundo Carvalho (2017), as alterações permitem que sejam negociados acordos que flexibilizem a jornada de trabalho, o uso do Banco de Horas, a redução do intervalo em jornadas de mais de seis horas de uma, para meia hora e amplia a jornada em ambientes insalubres.

Entretanto, há outros pontos da Reforma que elevam a flexibilização da jornada de trabalho e que independem da necessidade de acordos coletivos. O Artigo 59 estende o Banco de Horas, que anteriormente previa a exigência de Acordo Coletivo para todos os trabalhadores, passou a estabelecer prazo de seis meses para compensação em acordos por escrito (§ 5o) e prazo de um mês para compensação sem a necessidade de acordo por escrito (§ 6º). O Artigo 59-A legaliza a jornada 12-36 (doze horas consecutivas de trabalho seguidas de trinta e seis de repouso) para qualquer trabalhador, excluindo inclusive a necessidade de licença prévia do Ministério de Trabalho e Emprego (MTb) para atividades insalubres.

Esses novos artigos fazem parte do escopo de medidas que “legalizaram”, de vez, o fim de qualquer garantia de remuneração pelo tempo despendido ao trabalho, não somente pelo viés da desregulamentação das próprias garantias, mas pela constituição de mecanismos que desobrigam os empregadores a realizar pagamentos decorrentes de horas trabalhadas em regime contínuo. Outro aspecto notório, e não menos preocupante, é a anulação da intervenção do Estado, via MTb, de poder de veto sobre tais abusos.

Segundo Krein (2018), os empregadores, agora, podem se utilizar de um rol de modalidades de contratações que, essencialmente, as colocam em base a contratos precários de trabalho permitindo situações em que o contratado cumpra jornadas de trabalho em até 32 horas semanais. Desfrutam também do mecanismo de contratação intermitente⁴, um modelo que permite a empresa contratar somente pela jornada efetivamente realizada pelo trabalhador.

Dentro ainda da abordagem sobre a flexibilização do contrato de Trabalho é importante destacar uma das questões mais preocupantes na atualidade, que é o próprio desemprego que atinge, atualmente, algo na casa dos 12 milhões de pessoas, onde a Reforma trouxe dispositivos que instigam, ainda mais, as possibilidades de que esse número aumente exponencialmente visto que as demissões, em massa ou não, não mais requer o processo negocial com os sindicatos e, tampouco, com os órgãos públicos como era o caso das Delegacias do Trabalho, ligadas diretamente ao MTb.

⁴ “Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador” (Galvão et al, 2017).

Para Souto Maior e Severo (2017), o discurso utilizado pelos propositores/defensores da Reforma foi o de que ela teria vindo para modernizar as relações de trabalho, sem retirar direitos além de aumentar a oferta de empregos.

Contrariamente a essa lógica, algumas das medidas aprovadas remetem para um mecanismo que se traveste de segurança nas relações entre empregadores e empregados haja vista que a lei não alterou princípios constitucionais tais como dos Direitos e Humanos e/ou do Direito do Trabalho, numa clara tentativa de não alimentar contrariedade, por parte da opinião pública.

Desse modo, estabeleceu-se uma contradição entre os fundamentos retóricos da reforma e suas próprias regras, donde se podem extrair argumentos que obstruam a consecução do objetivo não declarado da reforma, que é a destruição dos direitos dos trabalhadores. Como se sustentou, a reforma veio para: a) eliminar a insegurança jurídica; b) gerar empregos (ou reduzir o desemprego); c) não eliminar ou reduzir direitos; d) respeitar a Constituição; e) autorizar a flexibilização, como forma de melhorar a vida dos trabalhadores; f) modernizar a legislação, acompanhando a evolução tecnológica; g) fortalecer a atuação sindical (SOUTO MAIOR; SEVERO, 2017).

No entanto, a nova reforma não seguiu essa lógica de aumentar o número de empregados com carteira assinada, e sim gerar uma maior rotatividade quanto aos empregos de carteira assinada e também remanejar muitos trabalhadores para informalidade. Assim, revela Krein e colaboradores (2019, p. 12):

A flexibilidade de mercado de trabalho pode observada por outros dois indicadores: 1) a taxa de informalidade [...], que em muitos casos significa simplesmente uma ilegalidade, ao permitir que as empresas optem por deixar os trabalhadores sem carteira de trabalho durante um período de ajuste ou como estratégia de competitividade espúria no mercado de trabalho e; 2) taxa de rotatividade, que basicamente capta o fluxo entre os despedidos e os admitidos no mercado de trabalho [...].

Ora, desse modo percebe-se uma perda de direitos não apenas do ponto de vista da legislação, mas também do ponto de vista social, já que o trabalho se tornando mais rotativo e informal, a possibilidade desses trabalhadores se aposentarem fica mais difícil. Para chegarem a tais constatações Krein e colaboradores (2019) baseiam-se em dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

4.2.2 Da remuneração do trabalho

Nesse tópico analisamos as mudanças que afetaram mais diretamente à remuneração pelo trabalho.

O negociado sobre o legislado

Historicamente, as relações de trabalho empregado/empregador sempre tiveram uma relação assimétrica. De modo geral, o empregador, dono do meio de produção, buscou impor regras a seus empregados como forma de tirar vantagens das relações trabalhistas. Assim, estes últimos se submeteram porque somente desse modo poderiam participar do mercado, vendendo a sua força de trabalho. Desta forma, surgiu uma grande massa de trabalhadores “livres” que passaram a vender suas forças de trabalhos – estas transformadas em mercadoria – numa relação de troca assalariada, o que convencionalmente passou a ser conhecida como trabalho assalariado (TEIXEIRA; SOUZA, 1985).

A indústria manufatureira mesmo transformando o trabalho em algo fracionado, de certo modo, permitiu uma cooperação de trabalho maior através da divisão do trabalho social, e, com isso, estabeleceu uma relação de proximidade dos trabalhadores assalariados, o que desencadeou uma grande proletarização das massas de trabalhadores “livres” (TEIXEIRA; SOUZA, 1985); era o embrião da sindicalização.

No Brasil, esta situação ocorre de forma diferente. Aqui, o desenrolar do processo associativo da classe trabalhadora a fim de contrabalancear o poder dos industriais não se dá por uma organização proveniente dos proletários, mas sim de uma iniciativa do próprio Estado. Isso porque o Brasil era um país basicamente agrário até os anos 30 do Século XX. Com a Revolução de 30, o Governo de Getúlio Vargas passou a controlar o processo de industrialização e coordenar politicamente os interesses díspares que surgiam ao longo desse processo, com a finalidade de dar uma resposta à crise de 1929 e colocar o Brasil, um país basicamente agrário, na rota da industrialização (LUZ; SANTIN, 2010). Conforme revela Alex Faverzani da Luz e Janaína Rigo Santin (2010, p. 269):

A partir de então, o Governo de Getúlio Vargas além de preocupar-se em contornar a crise enfrentada, assume também o compromisso com a questão social do país. Dessa maneira, o direito do trabalho nasce como consequência da questão social que foi precedida da Revolução Industrial e da reação humanista que se propôs a garantir ou preservar a dignidade do ser humano ocupado no trabalho das indústrias.

Neste sentido, o Estado buscava intervir na sociedade e no mercado com o intuito de almejar o desenvolvimento industrial e diminuir as desigualdades das relações de trabalho que viriam surgir. É a partir da Constituição de 1934 que os direitos trabalhistas passam a ser instituídos: salário mínimo, jornada de oito horas, férias anuais remuneradas, entre outros direitos que passaram a ser uma conquista da classe trabalhadora. Tais direitos, no limite, buscam cumprir uma função social protetiva com a intenção de estabelecer uma justiça mínima entre o elo empregado/empregador na tentativa de estabelecer uma relação harmoniosa entre eles através de regras pré-determinadas (SILVA, 2018).

No pós-governo getulista, outros ganhos trabalhistas foram sendo incorporados aos direitos dos trabalhadores: o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 implementou a CLT; a Constituição de 1946 conservou direitos e instituiu outros que haviam sido retirados (como o direito a greve, por exemplo); a Constituição de 1967 também criou novos direitos, como a instituição dos direitos sociais (SILVA, 2018). Evidentemente, alguns ganhos foram suprimidos, porém tal supressão sempre foi momentânea.

No entanto, nem sempre o Estado foi o consolidador de direitos. A Constituição de 1988, também conhecida como a “Constituição Cidadã”, implementou uma série de novos direitos muito pela influência das lutas dos trabalhadores e dos movimentos sociais. Assim, esta trouxe uma série de novos direitos como: adicional de horas extras de no mínimo 50%; jornada de trabalho semanal de 44 horas; direito a férias remunerada; licença maternidade de 120 dias; etc. (SILVA, 2018).

Neste sentido, as diretrizes envolvidas dos direitos dos trabalhadores, para além de diminuir as desigualdades, passaram a seguir princípios constitucionais, ou seja, deixou de ser algo meramente equitativo e ganhou princípios legislativos aplicáveis como: princípio social do direito do trabalho; princípio da dignidade humana; e princípio do não retrocesso social. No que tange os princípios específicos dos direitos dos trabalhadores temos o princípio da proteção, que engloba uma norma mais favorável aos trabalhadores com uma condição mais favorável a sua realidade e

uma dedução de irrenunciabilidade dos seus direitos básicos (OLIVEIRA, 2017; SILVA, 2018).

Assim sendo, todas essas prerrogativas em torno das conquistas dos trabalhadores reverberam em proteções que são amparadas por leis e vigiadas pelos sindicatos, que possuem a função de defender os interesses sociais, políticos e econômicos dos seus associados.

Entretanto, o governo do então presidente Michel Temer propôs, em 2017, uma mudança na legislação que dá a prevalência do negociado em Acordos Coletivos e Convenções Coletivas, ou seja, acordos que tinham uma força grupal poderiam agora ser negociados unilateralmente entre o empregado e o empregador. Deste modo, a Lei 13.467/2017 flexibilizou uma relação que demorou décadas para se cristalizar. A Lei diz em seu Art. 611-A:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X - modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - troca do dia de feriado;
- XII - enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição

do indébito.

§ 5o Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos. (BRASIL, 2017, p. 103).

Assim, quando dispuserem desses assuntos a Convenção Coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei. Isso quer dizer que, com a nova legislação, os sindicatos poderão dispor sobre qualquer tema na negociação coletiva, ou em alguns casos, ela poderá ser feita diretamente pela empresa, com o empregado ou o sindicato trabalhista e então o que for negociado entre as partes pode prevalecer em relação ao legislado. Desta forma, cria-se uma prevaricação legislativa em torno dos direitos conquistados dos trabalhadores, porque a lei pode ser flexibilizada a favor de contratos individuais e/ou coletivos, porém, sem aquela defesa enfática dos sindicatos a favor de uma legislação objetiva. O que queremos dizer? Que há um predomínio das normas estabelecidas pelos acordos individuais e/ou coletivos em relação aquelas previstas nas convenções coletivas.

Assim, se a negociação coletiva permite acrescentar direitos e benefícios em relação ao que a lei estabelece, ela também possibilita a introdução de novas modalidades de regulamentação que representam a flexibilização de direitos, a exemplo da remuneração variável (PLR), do banco de horas, da redução da jornada com redução salarial, dos turnos de revezamento, da redução do horário de almoço, entre outros. Mas a reforma não apenas legaliza o que vem ocorrendo na prática em algumas categorias, ela amplia as possibilidades de redução de direitos e as estende para o conjunto dos trabalhadores. A mudança no marco legal tem um efeito devastador: ela visa desobstruir a regulamentação para ampliar a liberdade das empresas manejarem a força de trabalho de acordo com suas necessidades, enfraquecendo o poder dos sindicatos no processo de negociação e reduzindo seu papel. (GALVÃO et al., 2017, p. 19).

O motivo aludido para essas mudanças, segundo o governo Temer, foi para contribuir com a manutenção dos empregos e também para os empregadores poderem contratarem mais, algo que, no limite, é bastante subjetivo, já que tais previsões não se concretizaram, o que acabou contribuindo para um aumento da assimetria entre o empregado e o empregador, tendendo os acordos a favorecerem este último.

As Horas *in itinere*

Sucintamente, as horas *in itinere* é o tempo em que o trabalhador destina da sua residência até o seu local de trabalho e vice-versa. Neste tempo de deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa, dependendo do caso o trabalhador podia receber como hora trabalhada por englobar esse tempo no seu itinerário, por isso horas *in itinere* que quer dizer horas no itinerário ou na estrada. A CLT, Decreto Lei n.º 5452/43, previa como horas *in itinere* e estipulava no Art. 58:

Art. 58 - § 2o O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

§ 3o Poderão ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte. (BRASIL, 1943, [p.26](#)).

Neste sentido, quando o local de trabalho era de difícil acesso sem transporte público, por exemplo, localidades com grandes distâncias (entre cidades) e/ou em áreas rurais, o empregador de microempresas e empresas de pequeno porte poderiam, através de acordos e convenções coletivas, remunerar os trabalhadores por meio de um cálculo médio do deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa. Isso permitia um ganho ao trabalhador no seu itinerário, já que, muitas vezes, esse deslocamento compreendia uma grande parte do dia desse trabalhador. Assim, essas horas utilizadas para o deslocamento entravam como hora-extra *in itinere* no dia trabalhado.

No entanto, a Reforma Trabalhista proposta e aprovada no governo Temer suprimiu os parágrafos n.º 2 e n.º 3 citados acima, dando lugar somente ao parágrafo n.º 2, descrito abaixo:

Art. 58 - § 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador. (BRASIL, 2017, p. 25).

Isso quer dizer que àquela hora-extra que o empregado ganhava no dia no deslocamento de casa para o serviço e deste para a casa não existe mais, ou seja, o

empregador está desobrigado a ressarcir o deslocamento do seu empregado porque, segundo esta nova regra, o fluxo casa-trabalho/trabalho-casa não está disponível para o empregador. E o que isso significa? Significa que para a nova lei o deslocamento do trabalhador não é parte do itinerário deste, pois ele não está disponível para o cumprimento da função dentro do ambiente produtivo, mesmo que os locais de trabalho sejam em regiões de difícil acesso ou não atendidas pelo transporte público. Mas locomover-se até o trabalho não se disponibilizar para o itinerário da empresa?

Pensemos no caso dos trabalhadores que se deslocam para áreas rurais. Essas regiões, na grande maioria das vezes, estão distantes dos perímetros urbanos, situando-se em locais que o transporte público é inexistente. Assim, além do tempo gasto para o deslocamento do trabalhador, o custo do transporte, muitas vezes, poderá ficar a cargo do empregado ocasionando uma dupla perda: de hora-extra pelo seu deslocamento; e com o transporte. Deste modo, o impacto desta nova legislação a população trabalhadora em localidades rurais é bastante danoso, representando um retrocesso social por uma perda de um direito trabalhista: as horas *itininere*.

O trabalho Intermitente

O Art. 443 da CLT, aprovado na Reforma, passou a tratar trabalho intermitente e, dessa forma, propiciou variadas formas de contratação, produzindo um verdadeiro arcabouço de modalidades que modificou, totalmente que se conhecia quanto à forma determinada de contratação do trabalhador.

Nessa modalidade de contrato, o trabalhador somente presta serviços quando convocado quando atende somente a necessidade do empregador.

Essa alteração na lei se pautou pelo discurso da geração de empregos e fim da informalidade.

Um outro fator bastante significativo nessa mudança tem a ver com a intervenção sindical que, antes, cumpria o papel de proteção dos direitos do trabalhador. Com a nova medida deixa de existir a negociação coletiva.

A mudança interferiu em dois aspectos principais: colocou o trabalhador em vulnerabilidade contratual e atacou frontalmente o preceito constitucional que em seu art. 8º, III, da Constituição Federal (CF) preconiza o seguinte enunciado:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; (BRASIL, 1988, p. 20).

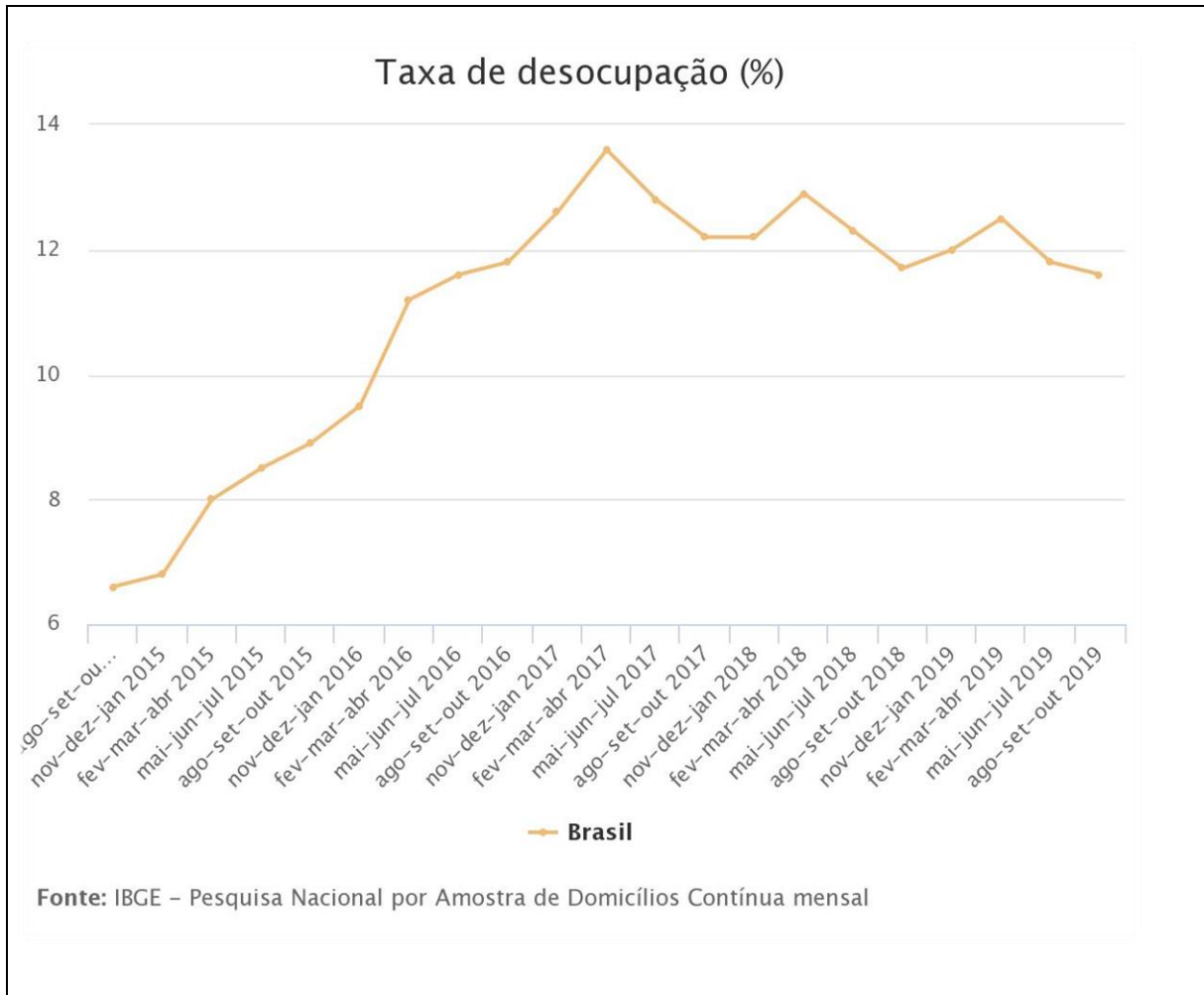
A nova Lei – 13.467/2017 – criou uma nova modalidade de contrato, antes não existente – o trabalho intermitente - que deu a seguinte redação para o artigo 443, parágrafo 3º da CLT:

“O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. § 1o Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. § 2o O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; b) de atividades empresariais de caráter transitório; c) de contrato de experiência. § 3o Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria” (BRASIL, 2017, p. 70).

Essa situação coloca o trabalhador numa celeuma já que o fato dele poder prestar serviços a mais de um contratante induz a ideia de mais liberdade de atuação ou até mesmo de melhoria da sua remuneração, mas esconde um fator que se pode dizer bastante prejudicial: ele só será computado – o tempo que está à disposição do empregador – exatamente aquele período em que está prestando serviços ou melhor dizendo, vendendo sua força de trabalho. Isso, além de inibir outros contratos, ainda o deixa descoberto de qualquer garantia inerente à proteção securital: saúde, indenizações, a contagem do tempo de serviço para fins previdenciários e o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O discurso governamental e dos grupos econômicos que defenderam a reforma sob o discurso da geração de mais empregos esvaiu-se a partir de dados produzidos pelo próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que, em estudo recente, demonstra a incapacidade de reversão do quadro de desemprego, particularmente se analisado a partir de 2017 quando da aprovação da Reforma Trabalhista.

Observe-se o gráfico do referido Instituto, publicado em 29/11/2019 que retrata a situação e que possibilita a análise justamente comparando data da aprovação da reforma até dos dias atuais.

Gráfico 1 – Evolução da taxa de desemprego

O formato de pagamento por tempo trabalhado faz com que o prestador de serviços, o próprio trabalhador não saiba exatamente o quanto vai receber ao final de um período. Afirmaram também que essa modalidade propiciaria a inserção de jovens, mulheres e idosos no setor de serviços, mas que estaria acompanhado de uma regulação que, ao final do texto do projeto, não existiu atacando diretamente a atuação sindical que se pautaria por ela – a regulamentação – para intervir em defesa do trabalhador.

A Lei prevê que a remuneração será medida pelo tempo dispendido no trabalho onde, o empregador deverá convocar o trabalhador com antecedência mínima de três dias informando o tempo da jornada. Se, em um dia útil, o trabalhador não responder, seu silêncio será considerado uma recusa o que, então, descaracteriza o vínculo trabalhista.

Não fica só nisso. Se respondido pelo trabalhador o aceite ao chamado e esse não comparecer, fica estipulada uma multa de ordem de 50% da sua

remuneração que será automaticamente descontada num prazo de 30 dias quando do recebimento dos seus vencimentos.

Observa-se aí a redução ou mesmo a eliminação da igualdade de condições formais na relação entre patrão e empregado o que, então, engessa a atuação sindical.

Voltando à questão previdenciária a Lei não respeita, ou simplesmente não garante, que o trabalhador possa fazer o recolhimento já que, para fins previdenciários, o tempo exigido é do recebimento de um mês completo de salário. A lei não oferece essa garantia pois não versa sobre o enquadramento previdenciário para essa situação.

A ausência de mecanismos de proteção ao trabalhador, com destaque às trabalhadoras grávidas, vai diretamente no sentido contrário às normas internacionais das quais o Brasil é signatário. Estamos falando das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), das quais o Brasil é signatário.

Nelas estão garantias tais como as consultas tripartites onde as partes – governo, empregadores e empregados – proveriam consultas a fim de se cumprir normas internacionais que incentivam a negociação coletiva.

A própria OIT reconheceu o Brasil como parte de um rol de países que descumprem o acordo, mas que, contraditoriamente reconheceu a reforma de Temer não violaria os preceitos da Convenção 98, da OIT, que estimula a Convenção Coletiva.

As confrontações com os preceitos constitucionais é algo flagrante já que, as condições impostas aos trabalhadores nessa modalidade de contrato, vai diretamente de encontro com o princípio da dignidade humana prevista no art. 1º, III, da CF de 88, pois reduz o trabalhador à condição de mercadoria quando este está à disposição do empregador.

Ainda se tratando das confrontações com as premissas constitucionais, o não recebimento do Salário Mínimo mensal fere o art 7º, IV, da CF) que prevê o mínimo que o trabalhador deve receber, mas vai além pois restringe o acesso aos direitos sociais também garantidos pelo art 7º, IV, da CF.

Em relação ao recebimento do 13º Salário e das férias cria uma situação em que o trabalhador não consegue concretizar se não for convocado. Essa situação atenta diretamente a outro preceito constitucional previsto nos artigos 1º, IV; 170, caput; 5º, XXIII; 170, III, da CF).

A flexibilização, nesse sentido, figurou apenas como uma propaganda de modernidade, mas que, na prática, levou os trabalhadores a aceitar as imposições de uma reforma que solapou direitos e os colocou em absoluta condição de desamparo.

A isso pode-se dizer que aprofundou a precarização na relação trabalhista o que, constata-se, não é um fato novo já que se pode dizer que seria um aprofundamento dessa situação desde o fim da escravatura para a passagem do trabalho assalariado.

Observa-se que o grau de sua abrangência não delimita os setores de atuação da classe trabalhadora. Está presente em todas as regiões sejam elas mais desenvolvidas, do ponto de vista do desenvolvimento, ou não. Não faz distinção entre trabalhadores mais ou menos qualificados: atinge a todos, indistintamente.

A artimanha da nova regulamentação recai sobre o fato de que as garantias antes previstas foram totalmente eliminadas restando muito pouco, o quase nada, do que se pode entender como proteção social.

Outro aspecto relevante tem a ver com o aumento da sobrecarga de trabalho o que, inevitavelmente leva para o aumento dos acidentes de trabalho. Não se ter uma condição estabelecida de trabalho, em se tratando de tempo e jornada amplia os riscos de envolvimento em acidentes. O texto da Reforma é absolutamente omissivo em relação a acidentes que envolvem trabalhadores intermitentes.

As condições sob os preceitos da flexibilização impõem ao trabalhador uma situação que o leva ao isolamento inerente à sua condição de sujeito coletivo. Esse aspecto ataca diretamente a ideia de proteção social além de o colocar como único responsável pela sua própria empregabilidade retirando do seu meio a intervenção coletiva própria de uma atuação sindical, por exemplo.

4.2.3 Das formas de uso do trabalho

A Terceirização

No que toca a terceirização, a nova legislação posta em vigor no governo Michel Temer através da aprovação da Lei nº 13.429/2017, estabeleceu diversas mudanças na CLT e nas Leis n.º 6.019/1974, n.º 8.036/1990 e nº 8.212/1991. Tais alterações buscam adaptar essas normas nas novas regras que flexibilizam as relações de trabalho.

Sucintamente, a terceirização é uma forma de estrutura organizacional que permite a transferência de um determinado serviço de uma dada empresa (contratante) a uma outra companhia (contratada). De forma geral, isso era pensado com vista à empresa principal incumbir tarefas, conhecidas como atividades-meio – que são aquelas não tem representatividade direta no produto final –, para uma empresa terceira, a fim de disponibilizar mais recursos para sua atividade-fim. Teoricamente isso permitia reduzir os custos, com a diminuição da estrutura organizacional economizando recursos e reduzindo a burocratização.

No entanto, as novas leis aprovadas no governo Temer alteraram essa lógica que abrangia a prestação de serviço. Desta forma, as leis que tratavam desse tema ficaram assim:

Lei n.º 6.019/1974 - Art.4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

Lei n.º 6.019/1974 - Art.4º-A-. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução **de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal**, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

Lei n.º 6.019/1974 - Art.5º-A Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

Lei n.º 6.019/1974 - Art.5º-A Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, **inclusive sua atividade principal**. (BRASIL, 2017, grifo nosso).

Assim sendo, houve uma grande alteração em relação à legislação anterior, que não permitia a terceirização da atividade-fim da empresa. O processo de terceirização que se apresentava na atividade-meio uma forma de diminuir a estrutura produtiva com vistas a gerar economia para, teoricamente, investir-se na atividade-fim, agora também passou para este último processo.

E no que isso reverbera? Ora, acarreta precariedade nas condições de trabalho. Essa flexibilização nas formas de produção flexibiliza e atinge diretamente a contratação de trabalhadores de forma bastante precária. Conforme demonstra Márcia da Silva Costa (2017, p. 22):

A desregulamentação, a regulamentação da precariedade (FUDGE e VOSKO, 2001), a institucionalização da instabilidade (THÉBAUD-MONY e DRUCK, 2007) são expressões que tentam caracterizar essa tendência mais ampla de flexibilização – negativa para os trabalhadores – das instituições do

trabalho. Mais que isso, elas indicam que, ao lado da degradação das condições de emprego e salários, torna-se também precária a proteção social. Esta que foi justamente criada em torno do emprego, sustentada por ele, também entra em crise quando se agrava o desemprego ou são reduzidas ou extintas as cotizações sociais advindas dos empregos ditos precários, cada vez mais informais, que são os que mais crescem na nova economia. E o que eles têm em comum? Vínculos instáveis e inseguros (part-time, temporários, casuais, contingenciais), de baixa qualificação (mas nem sempre), de baixíssimos salários, de fraca organização sindical, predominantemente ocupados pelos trabalhadores imigrantes, pelas mulheres e pelos jovens.

Desta forma, aquele Estado dos anos 30 preocupado com a diminuição das desigualdades, e que tentou, ao longo do tempo, através das demandas sociais, dar ao trabalhador uma maior proteção social, hoje, despreza esses direitos e potencializa ainda mais a assimetria entre empregador-empregado.

No que diz respeito aos funcionários da empresa contratada e da empresa contratante a nova legislação prevê:

Lei nº 6.019/1974 - Art.4º-C - §1º Contratante e contratada poderão estabelecer, se assim entenderem, que os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além de outros direitos não previstos neste artigo.

§2º Nos contratos que impliquem mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes. (BRASIL, 2017)

Observamos, que a precariedade em relação aos salários e às condições de trabalho se estabelece na desobrigatoriedade das empresas (contratante/principal e contratada/terceirizada) de equipararem salários e condições mínimas de trabalho, como refeição e transporte, por exemplo. O que denota uma desigualdade entre trabalhadores que possam estar exercendo as mesmas funções. No Art. 5º observamos mais uma dificuldade para o trabalhador. A lei estabelece que:

Lei n.º 6.019/1974 - Art.5º - D: O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado. Veda a contratação, pela empresa terceirizada, de empregados da contratante, antes de decorridos **18 meses da demissão**. (BRASIL, 2017, grifo nosso).

Essa regra impede que o empregado possa sair da empresa terceirizada e ir para a principal, que, muitas vezes, apresenta condições melhor de trabalho, o que

configura como outro transtorno para uma melhoria de condições de trabalho e direitos pelo trabalhador.

Com a edição da Lei 13.467/2017, a nova legislação regula o teletrabalho (home office), que não era previsto anteriormente, mas já acontecia na prática em diversas empresas e órgãos públicos, inclusive no Judiciário.

CLT - Art.75 - B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho. (BRASIL, 2017, p. 29, grifo nosso).

Entendendo a possibilidade da realização do trabalho fora da empresa empregadora, nos deparamos com um problema que é: estabelecer a jornada de trabalho do teletrabalhador. De certo modo, isso muitas vezes será imposto pela empresa contratada, sem a anuência do trabalhador. O Art. 6º da CLT diz:

Art. 6º- Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. (BRASIL, 2017, [p.19](#)).

Entretanto, o legislador que optou pela inclusão do *inciso III, ao artigo 62, da CLT*, dispensando o teletrabalhador de qualquer controle de jornada. Uma vez sendo consolidada a modalidade de trabalho, somente o empregador poderá convertê-la em presencial, observado um prazo de 15 (quinze) dias para adaptação. Essa é a regra do parágrafo segundo do Art. 75-C, da CLT, pela Lei 13.467/2017: [...] “§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.” [...]. (BRASIL, 2017).

No que tange o trabalho de regime parcial dentro da terceirização, a redação da legislação anterior era: “CLT - Art.58 - A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais” (BRASIL, 1943). Entretanto, a partir da nova lei a redação passou a ser:

CLT - Art.58 - A - Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. [...]. (BRASIL, 2017, p.25).

Com isso, vemos mais uma precarização dos direitos trabalhistas com o aumento das horas do que é considerado regime parcial, o que diminui o número de trabalhadores que podem estar trabalhando em tempo integral.

Assim, de modo geral, observamos uma precarização das condições de trabalho estipuladas para o empregado. Existe toda uma diminuição de direitos conquistados ao longo de décadas. Conforme revela Costa (2017, p. 125), o “resultado das mudanças na economia e no mercado de trabalho brasileiro é que elas agravaram o processo de desestruturação do mercado de trabalho no país, ampliando a informalidade.” [...].; sendo este outro problema que a precarização do trabalho gera: a informalidade.

Tal informalidade ocasionada pela terceirização causa *pari passu* uma desvinculação dos laços afetivos entre os trabalhadores. Assim, conforme demonstram Galvão e colaboradores (2017, p. 30):

[...] a terceirização contribui para uma segmentação maior dos trabalhadores, o que dificulta a criação de uma identidade comum, que seja capaz de unificar os trabalhadores em torno dos mesmos interesses. As bandeiras e os conteúdos das lutas ficam mais pulverizados. As próprias condições de emprego, marcadas pela insegurança e, em alguns contextos, pelo desemprego, levam à redefinição da forma de inserção dos trabalhadores no trabalho e de sua disposição para participar da luta sindical. Com a terceirização, muitos empregados acabam mudando de ramo de atividade e, portanto, de sindicato, perdendo a identidade da categoria. Isso acaba gerando competição e quebra a solidariedade entre os trabalhadores. Ademais, assim como o desemprego, a ameaça de terceirização ajuda a pressionar os trabalhadores a não reivindicar seus direitos.

Com isso, para voltarmos ao patamar de antes, que também apresentava grandes problemas de assimetria entre trabalhadores e donos do meio de produção, exigirá toda uma luta e mobilização social por parte dos trabalhadores em geral. O reagrupamento dos sindicatos e a busca por direitos discutidos dentro de conversões coletivas poderá ser uma solução para almejarmos conquistar os direitos perdidos.

A pejetização, a uberização e o microempreendedorismo

A pejetização ainda que não tenha feito parte da reforma, figura como uma das principais modalidades de relação de emprego, disfarçada. Pode-se afirmar que esse modelo integra os mecanismos de flexibilização das regras formais do contrato de trabalho.

Esse movimento – de flexibilização do contrato de trabalho e mudanças na legislação sindical - começa a dar seus primeiros sinais no início dos anos 2.000, quando o governo de Fernando Henrique Cardoso e os próprios Tribunais Superiores começaram investir e/ou decidir por posições que já buscavam desconfigurar o que estava previsto em Lei do ponto de vista das garantias na forma de contratação e do próprio emprego.

A pejetização é resultado disso. Veio acompanhada da motivação à liberalização da terceirização dos serviços que viria a ser aprovada, em forma de lei – Lei nº 13.429/2017 – em março de 2017 pelo então presidente Michel Temer que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário.

Para Krein e colaboradores (2019) constatam que esses novos tipos de relações de trabalho é uma tendência mundial, entretanto, isso poderia ser evitado, caso a mudança não causasse apenas perda de direitos para o trabalhador. Deste modo, essas mudanças que foram feitas têm estabelecido dois tipos de relações:

- a pejetização: que nada mais que é que a consolidação do empregado como um prestador de serviço legalizado na forma de pessoa jurídica, e não mais física com obrigações para com este do empregador, transformou o trabalhador em um profissional autônomo, ou seja, sem vínculo empregatício, e, assim, sem direitos, proteções básicas e garantias associadas ao assalariamento.
- a uberização, que é um tipo de vínculo que elimina relações empregatícias, transformando o empregado em um “nano empreendedor”, todavia, ainda mantém o controle das tomadas de decisão nas mãos da “empresa sede”. Este tipo de trabalho está relacionado às inovações tecnológicas ligadas a telecomunicação que ligam os clientes as grandes “empresas sede” que vinculam os prestadores de serviços para atenderem as necessidades dos

clientes. Assim, tais empresas situam-se como mediadoras, enquanto que os “nano empreendedores” executam os serviços.

Ambas formas de relações causam ao trabalhador, agora autônomo, uma subordinação alienada, no mesmo sentido dando por Karl Marx, no qual o trabalhador perde autonomia sobre o valor do seu trabalho, pois agora este é passado pela empresa que o contrata; o trabalhador perde a autonomia para determinar o preço do seu trabalho, ficando ele apenas com aquilo que a empresa acha que é justo, após, é claro, retirar uma parte do lucro o “nano empreendedor”.

Além disso, estabelecendo essas relações na forma de pessoas jurídicas, “nano empreendedor” em relação a grande empresa contratante, geralmente multinacional, as relações entre elas tornam-se muito assimétricas com a maior empresa ficando com o bônus enquanto que o pequeno trabalhador fica com o ônus. Isso porque, ao transformar o trabalhador numa pessoa jurídica, a empresa deixa e pagar diversos direitos trabalhistas, caso o trabalhador fosse funcionário direto da empresa (KREIN, 2019).

Dossiê produzido pelo Cesit-IE-Unicamp, em julho de 2017, já apontava para o que viria a ser aprovado na reforma quando foi introduzido o art. 442-B) que dispõe sobre a contratação de trabalhador supostamente autônomo, descaracterizando a condição de empregado na relação contratual.

O Artigo pode ser considerado a legalização da pejetização com a consequente eliminação de todos os direitos garantidos pela CLT. Não se restringe a atacar os direitos, mas muda o próprio conceito de “empregado”.

Observa-se ainda um fator que é absolutamente preocupante do ponto de vista da segurança, tanto física, quanto da saúde do trabalhador: o contratante fica totalmente isento de qualquer responsabilidade sobre elas (DOSSIÊ..., 2017; ABÍLIO, 2019).

Em meados de 2014, o Brasil assistiu à chegada dos serviços *E-hailing* e a consequente disputa entre o mercado tradicional de táxi, que até então oferecia serviços de transporte com relativa folga. *E-hailing* é o ato de se requisitar um táxi através de um dispositivo eletrônico, geralmente um celular ou *smartphone*. Ele substitui métodos tradicionais para se chamar táxis, como ligações telefônicas ou simplesmente esperar ou ir à busca de um táxi na rua. Atualmente o serviço é prestado por empresas que utilizam aplicativos nos dispositivos eletrônicos (SANTOS, 2018).

Essa citação se coloca como uma introdução à ideia, mais reconhecida e

difundida na população, do significado do termo “uberização” já que essa modalidade de trabalho se enquadra como uma das mais relevantes situações que exemplificam o processo de desregulamentação/flexibilização nas relações formais do emprego.

Segundo Abílio (2017), a uberização, refere-se a um novo estágio da exploração do trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, à configuração das empresas, assim como às formas de controle, gerenciamento e expropriação do trabalho.

Pode-se afirmar que essa modalidade de “emprego” é exatamente a concretização da desregulamentação total da relação de emprego: estamos falando da flexibilização que abordamos no primeiro tópico desse capítulo quando tratamos das formas de contratação e demissão.

No Brasil a uberização é ainda potencializada por uma nova figura jurídica, criada no governo Dilma, do Microempreendedor Individual (MEI). A princípio estabeleceu-se como um meio para a formalização de trabalhadores informais de baixa renda, que então se tornam pessoas jurídicas, podendo emitir nota fiscal, sem terem as responsabilidades jurídicas de uma empresa. O MEI não pode faturar mais de 60 mil reais por ano e contribui para a Previdência Social, tendo acesso a benefícios sociais tais como auxílio maternidade, auxílio doença e aposentadoria. A figura do MEI tornou-se ao mesmo tempo instrumento governamental para a redução da taxa do trabalho informal no Brasil e veículo extremamente eficaz da pejetização dos trabalhadores de baixa qualificação e rendimento (ABÍLIO, 2017).

5 Considerações finais

O estudo buscou, ao se propor analisar a Reforma Trabalhista, aprovada pelo governo de Michel Temer, em julho de 2017, compreender, prioritariamente, os argumentos e as elaborações teóricas que sustentaram a narrativa de sua necessidade; os agentes envolvidos e os vários atores que transitaram no cenário político e social combinado com a disputa ideológica que se fez presente durante todo esse processo.

Nos debruçamos, inicialmente, no pensamento fisiocrata para entender os primórdios do pensamento econômico e acompanhar a evolução dos demais pensamentos que chegaram ao liberalismo econômico o qual, a sua mais celebre figura, é Adam Smith e, por fim, o pensamento Marxista. Nessa recuperação teórica, chama a atenção o fato do pensamento dos defensores do liberalismo econômico que, desse ponto de vista, manteve a mesma tese de um Estado fora da economia e que permeou os debates entre os defensores da Reforma como sendo essa a solução dos entraves que colocavam o Brasil em condições inferiores diante da competitividade no mercado global.

Ao analisar o Liberalismo Econômico, vamos chegar exatamente no que consideramos o debate central que se estabeleceu entre os defensores da Reforma e os que se contrapunham a ela, diante da falência da tese defendida por seus autores que tem como ponto central a desregulamentação das normas e/ou das leis, tuteladas pelo estado, em favor do controle total do mercado a partir da ideia da livre concorrência. A isso eles chamaram de “mão invisível do mercado”. Adam Smith postula que as economias modernas são resultantes exatamente do poder que as nações adquirem frente à adoção do modelo da não interferência do estado em suas economias.

O debate acerca da intervenção, ou não, do estado na economia prossegue de forma a intervir diretamente nas medidas que governos adotam, ou adotaram, como resposta às crises inerentes ao capitalismo e que serviram de base, ou argumentos, para a efetivação concreta de ajustes/reformas como forma de salvaguarda da acumulação dos lucros por parte das classes burguesas detentoras dos meios de produção e mesmo dirigentes de estados nacionais. Essa afirmação se sustenta em mais alguns atores, aqui pesquisados, que disputaram e/ou serviram de base teórica para a sustentação dessa tese.

Interessante observar Friedman (1984), reconhecidamente um teórico da concepção neoliberal, que ao defender a liberdade econômica como liberdade política e que, mutuamente, se controlariam, recai em uma contradição muito evidente e presente nos fatos da atualidade uma vez que a desregulamentação das Leis trabalhistas, promovida pela Reforma Trabalhista, justamente atuou sobre um setor social, os trabalhadores assalariados, que passaram de uma condição minimamente segura para uma situação de total desamparo, com vistas unicamente de favorecer o setor patronal, à manutenção e a ampliação de sua taxa de lucros e melhores condições de competitividade no mercado internacional. Seguindo essa lógica, pode-se afirmar que a não intervenção do estado na economia não explica a própria reforma que atuou deliberadamente em favor de um setor, para não dizer classe, como é o caso.

Na concepção de Friedman (1984), na economia livre, o governo tem unicamente a função de intervir para manter as coisas em equilíbrio e esta só deve depender do governo para ser imposta melhorias com finalidade que esse sistema econômico não seja atrapalhado por esse mesmo estado. Vemos hoje, que a realidade atual se contradiz com essa concepção.

A contradição está justamente no fato que por ocasião da crise econômica global, em 2008, os governos americano e canadense interviram nas montadoras GM e Chrysler e fizeram um aporte da ordem de US\$ 77 bilhões entre recursos diretos e de controle acionários para salvar a saúde financeira de ambas. Se a tese de Friedman estava correta, a intervenção significou um recuo na retórica de economia livre como condição de auto regulação.

Seguindo os autores das proposições neoliberais, tendo em Friedman um de seus principais elaboradores, pertencentes à Escola de Chicago, nos debruçamos também em uma outra vertente, pertencente ao campo das ideias da economia liberal que construiu a teoria do Capital Humano e, no mesmo sentido das contradições analisadas no contexto da economia livre, pudemos observar vários aspectos de não nos permitem chegar a uma posição que não seja o da contestação da teoria em questão.

Retornando ao tema central da pesquisa, vale retomar os debates e argumentações que foram utilizados, pelo governo, pelos representantes dos grupos econômicos tais como a FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - e a CNI - Confederação Nacional da Indústria - e pelos adeptos da agenda neoliberal

onde, entre os seus principais argumentos diziam que a Reforma Trabalhista se fazia necessária para modificar a legislação trabalhista pois essa, além de injusta, seria a culpada pela exclusão social; reverteria a informalidade e, principalmente, colocaria o Brasil em condições menos desfavoráveis na competição internacional de mercado mas, o principal dos argumentos estava na projeção de geração de empregos. Chegaram a afirmar que seriam gerados algo em torno de 6 milhões de novos postos de trabalho e que a mesma reverteria a crise econômica.

A realidade mostrou que a Reforma, além de não cumprir com nenhuma dessas premissas, se aprofundou na destruição das garantias e na segurança que os empregados tinham na modificada CLT. Vejamos alguns desses aspectos:

- Afastou o Estado na intervenção de proteção nas relações de trabalho;
- Liberou o contrato de trabalho colocando os(as) trabalhadores(as) em condições absolutamente precárias;
- Criou a figura do trabalho intermitente, aumentou a carga horária e intensificou o processo de terceirização;
- Destruiu por completo a possibilidade da intervenção sindical e, afora isso, combinou com o atual desmonte do Ministério do Trabalho;
- Aumentou a jornada de trabalho autorizando a supressão de intervalo e férias, incidindo diretamente na redução de oferta de postos de trabalho,
- Criou a figura do “acordado sobre o legislado” o que colocou o(a) trabalhador(a) em desigual condição no terreno das negociações salariais e/ou de quaisquer outras pautas reivindicatórias;
- Não gerou absolutamente qualquer mudança no quadro do desemprego tendo, ao contrário, aumentado ainda mais o esse índice;
- Aumentou a informalidade, hoje na casa dos 13 milhões de pessoas;
- Degradação total das condições de segurança no trabalho onde no país essa realidade já era alarmante e,
- Queda brutal na arrecadação da Previdência Pública diante da piora considerável na renda dos assalariados e a desobrigação dos recolhimentos dos encargos sociais por parte das empresas e dos empregadores.

É notório que o discurso de modernização das relações de trabalho no Brasil, como premissa do aumento da competitividade das empresas e à geração de

empregos, não se sustentou e os indicadores econômicos apontam para uma situação de verdadeiro colapso nos resultados relativos à geração de empregos e do próprio crescimento econômico.

Indicadores apontam na atualidade números que atingem a casa dos 15 milhões de desempregados e a projeção de crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) em torno de 2% para o ano que vem.

Importante ressaltar que a atual política econômica do governo, liderada por Paulo Guedes, ministro da economia, aponta para um cenário de aprofundamento na aplicação de medidas de cunho neoliberal visto que medidas como a MP da Liberdade Econômica, (MP 881), que prevê folga aos domingos a cada 7 semanas, ainda é tema em debate na Câmara dos Deputados e, mais recentemente, a Presidência da Câmara dos Deputados anunciou a PEC (Projeto de Emenda Constitucional) que prevê a redução emergencial de despesas obrigatórias o que, se aprovada, certamente afetará o regime de trabalho dos servidores públicos.

Diante do exposto é possível afirmar que a Reforma Trabalhista, traz consigo, um arcabouço de medidas neoliberais, apontando para o país, que deve ter um aprofundamento ainda maior, com o advento do novo governo, eleito em 2018, que apresenta forte perfil de extrema direita.

Referências

- ABÍLIO, L. C. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. Disponível em: <http://www.cesit.net.br/uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-viracao/>. Acesso em: 08 ago. 2019.
- ALVES, G. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal: precarização do trabalho e redundância salarial. **Rev. Katálysis**. v.12, n. 2., p. 188-197, jul./dec. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802009000200008. Acesso em: 24 jul./2019.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 7. ed. São Paulo: Cortez 2000. 200 p.
- ANTUNES, R. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: GENTILI, P.; FRIGOTTO, G. (Comp.). **La Ciudadania Negada. Políticas de Exclusión en la Educación y el Trabajo**. Buenos Aires: Conselho Latino-americano de Ciência Sociais, 2000. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.
- ANTUNES, R.; ALVES, G. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação e Sociedade**, v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf>. Acesso em 18 jul./2019.
- ARACARY, V. A estúpida lentidão da história. **Revista Fórum**, 19 ago. 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/colunistas/valerioarary/a-estupida-lentidao-da-historia/>. Acesso em: 20 set. 2019.
- BENTO, S. D. Capital Humano: o diferencial de sucesso entre as organizações. **Revista Dica**, v. 1, n. 1, p. 1-12, 2008. Disponível em: http://revistafaag.com.br/revistas_antiga/upload/1_13-49-1-PB.pdf. Acesso em: 03 jul. 2019.
- BOITO JR., A. **O Sindicalismo na política brasileira**. Campinas: UNICAMP, 2005. 309 p.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 4302/1998**. Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20794>. Acesso em: 14 set. 2019. Texto Original.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 6787/2016**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.ºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=212207>
6. Acesso em: 12 set. 2019. Texto Original.

BRASIL. **Lei n. 13.429**, de 31 de mar. de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília, DF, mar. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm. Acesso em: 15 set. 2019. Texto Original.

BRASIL. **Lei 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial, Brasília, 2017. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 06 set. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei Complementar PLC 30/2015**. Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>. Acesso em: 12 set. 2019. Texto Original.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho – CLT e normas correlatas. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 189 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf. Acesso em: 15 set. 2019. Texto Original.

CHESNAIS, F. (Coord.). **A Mundialização financeira: gênese, custos e riscos**. São Paulo: Xamã, 1998. 334 p.

CARVALHO, F. S.; LASMAR, L. M. **Kit do Gestor: Políticas de Juventude**. São Paulo: Agenda Pública, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/23416649/Kit_do_Gestor_Pol%C3%ADticas_de_Juventude. Acesso em: 10 jul. 2019.

CARVALHO, J. G. **Economia Agrária**. Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.

CARVALHO, J. G. **Economia política e desenvolvimento: um debate teórico**. São Carlos: UFSCar, 2015. Revisto e ampliado em 2017. Coleção governança e desenvolvimento. Grupo de Pesquisa de Ideias, Intelectuais e Instituições.

CARVALHO, J. G.; CUNHA, S. F.; MOLINA, W. S. L. **Economia Geral: uma abordagem crítica à teoria conservadora**. São Carlos: EDUFSCar, 2019. 135 p. (Série Apontamentos).

CARVALHO, S. S. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise**. n. 63, p. 81-94, out. 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8116>. Acesso em: 25 jul. 2019.

CHESSAIS, F. et. Al. **Uma nova fase do capitalismo?** São Paulo: Xamã, 2003. 119 p.

COSTA, M. S. Reestruturação produtiva, sindicatos e a flexibilização das relações de trabalho no Brasil. **RAE-eletrônica**, v. 2, n. 2. jul./dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/raeel/v2n2/v2n2a10>. Acesso em: 24 jul. 2019.

COSTA, M.S. O sistema de relações de trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 59, out. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v20n59/a08v2059.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.

COSTA, M. S. Terceirização no Brasil: velhos dilemas e a necessidade de uma ordem mais incluyente. **Cad. EBAPE.BR**, v. 14, nº 2, Artigo 10, Rio de Janeiro, abr./jun. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512017000100008&lng=pt&tlng=pt. Acesso em 17 set. 2019.

CUNHA, S. F. **O mundo do trabalho e os movimentos intersticiais das relações entre os processos de valorização produtiva e financeira: desdobramentos e impactos.** 257 f. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade de Campinas, Campinas, 2013.

DANTAS, D. O cenário pós-industrial: modificações no ambiente do objeto na sociedade contemporânea e seus novos paradigmas. **Pós Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Arquitetura E Urbanismo Da FAUUSP**, n. 22, p. 122-140, 2007. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/posfau/article/view/43536>. Acesso em: 12 jul. 2019.

De GRAZIA, G. **Tempo de trabalho e desemprego: redução de jornada e precarização em questão.** São Paulo: Xamã, 2007. 272 p.

DE MASI, D. (Org.). **A Sociedade pós-industrial.** São Paulo: Senac, 1999. 443 p.

DE MASI, D. **O Futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial.** Rio de Janeiro: Editora José Olympio; Brasília, DF: Ed. da UnB, 1999b. 354 p.

DOSSIÊ Reforma Trabalhista. Campinas: Instituto de Economia; Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2017. GT Reforma Trabalhista.

DRUCKER, P. **Sociedade pós-capitalista.** São Paulo: Pioneira, 1997. 186 p.

DRUCKER, P. **Fator humano e desempenho.** São Paulo: Pioneira, 1981. 451 p.

FAVERZANI, A.; SANTIN, J.R. As Relações de Trabalho e sua regulamentação no Brasil a partir da Revolução de 1930. **História [online]**. 2010, vol.29, n.2, pp.268-278. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742010000200015&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 28 set. 2019.

FILGUEIRAS, L. O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico. In: CONSEJO LATINOAMERICANO DE CIENCIAS SOCIALES.

Neoliberalismo y sectores dominantes. Tendencias globales y experiencias nacionales, Buenos Aires: CLACS, agosto 2006. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/basua/C05Filgueiras.pdf>. Acesso em: 25 set. 2019.

FILGUEIRAS, L.; GONÇALVES, R. **A Economia Política do Governo Lula**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

FRIEDMAN, B.; HATCH, J. e WALKER, D. M. **Capital humano**: como atrair, gerenciar e manter eficientes. São Paulo: Futura, 2000. 231 p.

FRIEDMAN, M. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Abril Cultural, 1984. 187 p.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

GUIMARÃES, N. A.; MARTIN, S. (Org.). **Competitividade e desenvolvimento**. São Paulo: SENAC, 2001. 500 p.

KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-20702018000100077&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 25 jul. 2019.

KREIN, J. D.; OLIVEIRA, R. V. DE; FILGUEIRAS, V. A. (Org.) O Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/reforma-trabalhista-no-brasil-promessas-e-realidade/>. Acesso em: 30 ago. 2019.

MAIOR, J. L. S. **A quem interessa essa “reforma” trabalhista?** Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-quem-interessa-essa-reforma-trabalhista>. Acesso em: 18 set. 2019.

MARCHI, G. S. O trabalho na sociedade industrial: um breve entendimento da racionalização do modo de produção capitalista. **Revista Aurora**, v. 7. p. 115-128, 2013. Edição Especial. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/3417>. Acesso em: 19 jul. 2019.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003. 311 p.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013. 894 p.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. 288 p.

MIRANDA, R. G. HISTÓRIA: Crusoé, Adam Smith e o liberalismo. **Jornal Folha de São Paulo**, 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u196.shtml>. Acesso em: 19 jul. 2019.

MOLINA, W. S. L. **Reformas das relações de trabalho**: Brasil e México. Campinas: [S. n.], 2009.

NAVARRO, V.L. e PADILHA, V. Dilemas do trabalho no capitalismo contemporâneo. **Psicologia e Sociedade**, v. 19, n. esp., p.14-20, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000400004. Acesso em: 13 jul. 2019.

NORONHA, E. G. O modelo legislado de relações de trabalho no Brasil. **Dados**, v. 43, n. 2, p. 00, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582000000200002. Acesso em: 15 jul. 2019.

NEGRÃO, J. J. de O. O governo FHC e o neoliberalismo. **Lutas Sociais**, n. 1, p. 103-112, nov. 2004. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ls/article/view/18809/13991>. Acesso em: 10 ago. 2019.

POCHMANN, M. **Desenvolvimento trabalho e renda no Brasil**: avanços recentes no emprego e na distribuição dos rendimentos. São Paulo: Fundação Percecu Abramo, 2010. 104 p. (Brasil em Debate, v. 2)

SCHULTZ, T. **O Capital humano**: investimentos em educação e pesquisa. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973. 250 p.

SCHULTZ, T. **O Valor econômico da educação**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. 101 p.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 304 p.

SILVA, J.S. **A prevalência do acordado sobre o legislado nas relações de emprego: consequências da reforma trabalhista pela ampliação da liberdade de negociação entre empregados e empregadores**. Trabalho de Conclusão de Curso – UNISUL. Santa Catarina, 2018. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/handle/12345/6085?locale-attribute=en>. Acesso em: 10 ago. 2019.

SILVA, Y. La M. M. **Do neoliberalismo ao neodesenvolvimentismo**: a trajetória brasileira nas últimas duas décadas. 116 f. 2015. Dissertação (Mestrado em Economia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

SILVEIRA, R. C. **Neoliberalismo**: conceito e influências no Brasil – de Sarney a FHC. Porto Alegre, 2009.

SMITH, A. **A riqueza das nações**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 623 p. (Coleção Paidéia).

TAYLOR, F. W. **Princípios da administração científica**. São Paulo: Atlas, 1966. 157p.

WALRAS, L. **Compêndio dos elementos de economia política pura**. São Paulo: Abril Cultural, 1993. 269 p.